



Jornal Oficial do Município de Ibiporã

LEI Nº 2.643 DE 26 DE SETEMBRO 2013 | LEI Nº 2.705 DE 21 JULHO DE 2014

ANO XIII Nº 2.228
27 DE NOVEMBRO DE 2024
Nº PÁGS: 30
JORNALISTA:
LEONARDO PELISSON DE SOUZA
MTB 0012435/PR

DIAGRAMAÇÃO:
LARISSA APARECIDA MARIANO

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

DISPENSA Nº 58/2024

O Prefeito do Município de Ibiporã, no uso de suas atribuições legais,

Tendo em vista o resultado do Processo Administrativo nº 961/2024 – Processo Dispensa nº 58/2024, referente a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADAPTAÇÃO E CONSTRUÇÃO DAS ESTRUTURAS NECESSÁRIAS E PERTINENTES, COM MATERIAIS E MÃO DE OBRA PARA INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT E CASSETE NO CINE TEATRO PE. JOSÉ ZANELLI**, com fundamento no Parecer Jurídico 199/2024 - PGM de 12/11/2024, e no disposto no inciso IV, do art. 71 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, **HOMOLOGAR** o procedimento licitatório supracitado, incluindo o ato de **ADJUDICAÇÃO** da empresa abaixo relacionada:

Vencedora

NATECH ENGENHARIA LTDA, vencedora do lote 01, com valor de **R\$ 50.621,00**.

Ibiporã, 26 de novembro de 2024.

JOSE MARIA FERREIRA

Prefeito Municipal

DIVISÃO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

3º TERMO DO CONTRATO Nº 259/2023, ADITIVO DE VALOR CONF. DISPOSTO NA LEI Nº 8.666/93.

Contrato nº 259/2.023.

Concorrência Pública nº 09/2.023 – PMI.

Processo Administrativo nº 672/2022

Protocolo nº 32949/2024

TERMO DE ADITIVO DE VALOR

O **MUNICÍPIO DE IBIPORÃ** e **TRES VALE SANEAMENTO BÁSICO EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, MF/CNPJ sob nº. 27.524.488/0001-02, com sede na Rua A, nº. 1948, Bairro: Jardim Vitória Régia, CEP: 87.506-380, na cidade de Umuarama, estado do PR, neste ato representada por **RICARDO RODRIGUES MELO**, portador da cédula de identidade RG. sob nº. 8.363.395-6, e do CPF-MF sob nº. 049.840.019-09, residente e domiciliado na Rua Nicanor dos Santos Silva, nº 5009, Bairro: Zona I, CEP: 87.501-120, na cidade de Umuarama, estado do PR, doravante denominada **CONTRATADA**, já qualificados no contrato em epígrafe, que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – (INCLUIR APENAS A UBS REFERENTE AO(S) LOTE(S) DA EMPRESA VENCEDORA)**, celebram nos termos da lei nº 8.666/93, o presente Termo de aditivo de valor, que passará a ser regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA MOTIVAÇÃO DO ATO

Celebra-se o presente aditivo de valor, conforme justificativas apresentadas no Protocolo nº 32949/2024 e demais documentos constantes e Parecer jurídico Referencial nº 02/2023 da Procuradoria Geral do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente termo objetiva:

Acréscimo de **8,101496%**, referente ao Lote 2 **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA REFORMA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE LA FONTAINE CORRÊA DA COSTA**, localizado RUA IBRAHIM PRUD. DA SILVA, 2380, CONJUNTO HABITACIONAL AGENOR BARDUCCO, IBIPORÃ-PR, equivalente a **quantia de R\$ 42.250,60** (Quarenta e dois mil, duzentos e cinquenta reais e sessenta centavos), nos termos da Lei Federal nº 8666/1993 e previsto na Cláusula Doze do referido Contrato.

Com esse acréscimo o valor total do Contrato passará a ser de **R\$ 3.120.805,93** (Três milhões, cento e vinte mil, oitocentos e cinco reais e noventa e três centavos), correspondente a **1,4029175%** do valor original do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3. O presente Termo Aditivo entra em vigência a partir da data aposta no final.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

4. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato 259/2023 da Concorrência nº 09/2023.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

5. A eficácia deste Termo fica condicionada à assinatura das partes e a publicação resumida do instrumento pela Administração.

Ibiporã, 22 de Novembro de 2024.

JOSE MARIA FERREIRA

Prefeito

RICARDO RODRIGUES MELO

Três Vale Saneamento Básico Ltda

Leiliane de Jesus de Martini Lopes Vilar

Gestora do Contrato

Angelo Zamariam

Fiscal do Contrato



PORTARIA Nº1.035, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2.024.

Designa servidores para exercerem as funções de Gestor e Fiscal, para atuar no Contrato decorrentedaConcorrência Pública nº06/2.024,cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de mão de obra e fornecimento de materiais para a construção da Horta Comunitária.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 64, X, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 002, de 02 de janeiro de 2.023, que estabelece diretrizes para a gestão, fiscalização de contratos e celebração de aditivos contratuais, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Ibiporã e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º Designar Fiscal e Gestor do Contrato nº515/2.024, decorrente do Processo Administrativo nº886/2.024, Concorrência Pública nº 06/2.024.

Art. 2º Designar como Gestor, a SecretárioMunicipal de Serviços Públicos, Obras e Viação, Junior Frederico Aliano, matrícula nº46401, para promover a gestão do Contrato.

Art. 3º Designar como FiscalTitular,oServidor Angelo Zamariam, matrícula nº49201, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

Art. 4º Designar como Fiscal Suplente, a Servidora Katia Helena Bitencourt Poluceno, matrícula nº 37501, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nos impedimentos legais e eventuais do Fiscal Titular.

Art. 5ºEsta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ibiporã, 14 de novembro de 2.024.

JOSÉ MARIA FERREIRA
Prefeito

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATANTE: PrefeituraMunicipal deIbiporã, Estado doParaná.

CONTRATADA: M & S ENGENHARIA CIVIL LTDA– CNPJ/MF: 30.400.564/0001-82.

Proc. Adm. nº 886/2.024	Concorrência Pública nº 06/2.024	Contrato nº 515/2.024	Protocolo nº 9.967/2.024
-----------------------------------	--	---------------------------------	------------------------------------

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de mão de obra e fornecimento de materiais para a construção da Horta Comunitária.

PRAZO DE ENTREGA: Conforme Edital.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 13 de novembro de 2.025.

FORMA DE PAGAMENTO: em até 30 dias após o recebimento da Nota Fiscal.

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 14 de novembro de 2.024.

VALOR DO CONTRATO: R\$258.500,00 (duzentos e cinquenta e oito mil e quinhentos reais).

REDUZIDO	PROGRAMÁTICA	FONTE
489	08.001.15.122.0008.1.025.4.4.90.51.00.00.	1000
GESTOR DO CONTRATO		SECRETARIA
Junior Frederico Aliano		SecretariaMunicipal de Serviços Públicos, Obras e Viação
FISCAIS DO CONTRATO		SECRETARIA
Ângelo Zamariam (Fiscal Titular)		SecretariaMunicipal de Serviços Públicos, Obras e Viação
Katia Helena Bitencourt Poluceno (Fiscal Suplente)		SecretariaMunicipal de Serviços Públicos, Obras e Viação

Ibiporã, 14 de novembro de 2.024.

JOSÉ MARIA FERREIRA
Prefeito



EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ibiporã, Estado do Paraná.

CONTRATADA: TRANSPORTE COLETIVO DE ROLÂNDIA LTDA.

Proc. Adm. nº 694/2.023 – Inexigibilidade nº 18/2.023 – Contrato nº 306/2.023 – Protocolo nº 30723/2024

OBJETO DO CONTRATO: Aquisição de vales transportes para pacientes atendidos pelo SUS da Secretaria Municipal de Saúde e para os usuários dos serviços socioassistenciais (CRAS, CREAS, SCFVs e CAMI) da Secretaria Municipal de Assistência Social.

O presente termo aditivo objetiva:

Acréscimo de 25% de valor do **Lote 01 = VALE TRANSPORTE Para deslocamento de passageiros entre as cidades de Ibiporã - Pr e Londrina – Pr**, equivalente a quantia de **R\$ 16.100,00** (dezesesseis mil e cem reais), totalizando 2875 unidades.

Esse acréscimo corresponde a **19,56%** do valor do Contrato, passando este valor de **R\$ 82.650,00** (Oitenta e dois mil, seiscentos e cinquenta reais) para o valor de **R\$ 98.750,00** (noventa e oito mil setecentos e cinquenta reais).

DATA DE ASSINATURA DO TERMO: 14 de novembro de 2024.

Ibiporã, 14 de novembro de 2024.

JOSÉ MARIA FERREIRA

Prefeito Municipal

PORTARIANº1.037,DE14DENOVEMBRODE2.024

Designa servidores para exercerem as funções de Gestor e Fiscal, para atuar no Contrato decorrentedoProcesso de Inexigibilidadenº21/2.024, cujo objeto é a contratação de empresa que detém representação e exclusividade do espetáculo “A Magia do Natal”, para apresentação a ser realizada no dia 20 de dezembro de 2.024, durante a realização do evento denominado “Natal de Paz e Luz de Ibiporã”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 64, X, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 002, de 02 de janeiro de 2.023, que estabelece diretrizes para a gestão, fiscalização de contratos e celebração de aditivos contratuais, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Ibiporã e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º Designar Fiscal e Gestor do Contrato nº 517/2.024, decorrente do Processo Administrativo nº986/2.024, Processo de Inexigibilidadenº21/2.024.

Art. 2º Designar como Gestora, a Secretária Municipal de Cultura e Turismo, Sra. Lourdes Aparecida da Silva Narcizo, matrícula nº 47221, para promover a gestão do Contrato.

Art. 3º Designar como FiscalTitular,oServidor Vradson Castro Silva, matrícula nº36521, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

Art. 4º Designar como Fiscal Suplente o Servidor Jonas Aguiar Batista, matrícula nº 35771, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nos impedimentos legais e eventuais do Fiscal Titular.

Art. 5ºEsta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ibiporã, 14 de novembro de 2.024.

JOSÉ MARIA FERREIRA

Prefeito

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ibiporã, Estado do Paraná.

CONTRATADA: OCHOA – PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA –CNPJ/MF: 04.540.929/0001-64.

Proc. Adm. nº
986/2.024

Inexigibilidade nº
21/2.024

Contrato nº
517/2.024

Protocolo nº
29.064/2.024

OBJETO: Contratação de empresa que detém representação e exclusividade do espetáculo “A Magia do Natal”, para apresentação a ser realizada no dia 20 de dezembro de 2.024, durante a realização do evento denominado “Natal de Paz e Luz de Ibiporã”.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 13 de março de 2.025.

FORMA DE PAGAMENTO: em até 30 dias após o recebimento da Nota Fiscal.

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 14 de novembro de 2.024.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$15.000,00 (quinze mil reais).

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ - CNPJ 76.244.961/0001-03

Contato: (43) 3178-8498 | atosoficiais@ibipora.pr.gov.br

ICP-Brasil Tipo A3 - Emitido por AC SAFEWEB RFB v5 - Emitido para: Município de Ibiporã: 76.244.961/0001-03 - NS: 540bb066fa2242df



REDUZIDO	PROGRAMÁTICA	FONTE
474	07.001.13.392.0007.2.108.3.3.90.39.00.00.	1000
GESTORADOCONTRATO		SECRETARIA
Lourdes Aparecida da Silva Narcizo		SecretariaMunicipal de Cultura e Turismo
FISCAISDOCONTRATO		SECRETARIA
Vradson Castro Silva (Fiscal Titular)		SecretariaMunicipal de Cultura e Turismo
Jonas Aguiar Batista (Fiscal Suplente)		SecretariaMunicipal de Cultura e Turismo
Ibiporã, 14 de novembro de 2.024. JOSÉ MARIA FERREIRA Prefeito		

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 258/2.023		
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ibiporã, Estado do Paraná.		
CONTRATADA: METAL LASER INDUSTRIA MECÂNICA LTDA – CNPJ/MF: 35.796.930/0001-88.		
Proc. Adm. nº 692/2.023	Pregão Eletrônico nº 50/2.023	Protocolo nº 33.373/2.024
OBJETO DO CONTRATO: Fabricação e instalação de mobiliário urbano para ser instalado na Avenida Paraná e Avenida Santos Dumont.		
OBJETO DO TERMO ADITIVO: O presente Termo Aditivo tem por objeto:		
<ul style="list-style-type: none"> • Prorrogação da vigência do Contrato para mais 180 (cento e oitenta) dias, até o dia 23 de maio de 2.025, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2.021, conforme as documentações anexadas no Protocolo de nº 33.373/2.024 e acordado entre as partes. • DOTAÇÃO: 08.003.15.452.0008.2.014.4.4.90.52.00.00 		
DATA DA ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 22 de novembro de 2.024.		
Ibiporã, 22 de novembro de 2.024. MARIA FERREIRA Prefeito		

PORTARIA Nº 1038, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2.024
Designa servidores para exercerem as funções de Gestor e Fiscal, para atuar no Contrato decorrente do Pregão Eletrônico nº 83/2.024, cujo objeto é a contratação de serviços de locação de guindaste para instalação, montagem e desmontagem das árvores de natal de Ibiporã.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ , Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 64, X, da Lei Orgânica do Município.
CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 002, de 02 de janeiro de 2.023, que estabelece diretrizes para a gestão, fiscalização de contratos e celebração de aditivos contratuais, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Ibiporã e dá outras providências.
RESOLVE:
Art. 1º Designar Fiscal e Gestor do Contrato nº 518/2.024, decorrente do Processo Administrativo nº 956/2.024, Pregão Eletrônico nº 83/2.024.
Art. 2º Designar como Gestor o Secretário Municipal de Administração, Juarez Afonso Ignácio, matrícula nº 14051, para promover a gestão dos Contratos.
Art. 3º Designar como Fiscal Titular o servidor Ediel Ferreira de Almeida, matrícula nº 30401; para acompanhar e fiscalizar a execução dos Contratos.
Art. 4º Designar como Fiscal Suplente a servidora Cacilda Tejo da Silva, matrícula nº 46871; para acompanhar e fiscalizar a execução dos Contratos nos impedimentos legais e eventuais do Fiscal Titular.
Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Ibiporã, 18 de novembro de 2.024. JOSÉ MARIA FERREIRA Prefeito



EXTRATO DO CONTRATO			
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ibiporã, Estado do Paraná.			
CONTRATADA: MARIANO NEGÓCIOS IMOBILIÁRIO E COMÉRCIO DE MATERIAIS LTDA – CNPJ/MF: 44.872.006/0001-24.			
Proc. Adm. nº 956/2.024	Pregão Eletrônico nº 83/2.024	Contrato nº 518/2.024	Protocolo nº 22.828/2.024
<p>OBJETO: Contratação de serviços de locação de guindaste para instalação, montagem e desmontagem das árvores de natal de Ibiporã.</p> <p>VIGÊNCIA DO CONTRATO: 17 de novembro de 2.025.</p> <p>FORMA DE PAGAMENTO: em até 30 dias após o recebimento da Nota Fiscal.</p> <p>DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 18 de novembro de 2.024.</p> <p>VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 16.740,00 (dezesesseis mil setecentos e quarenta reais).</p>			
REDUZIDO	PROGRAMÁTICA		FUNTE
1442	05.002.04.122.0005.2.033.3.3.90.39.00.00.		31045
GESTOR DO CONTRATO		SECRETARIA	
Juarez Afonso Ignácio		Secretaria Municipal de Administração	
FISCAIS DO CONTRATO		SECRETARIA	
Ediel Ferreira de Almeida (Fiscal Titular)		Secretaria Municipal de Administração	
Cacilda Tejo da Silva (Fiscal Suplente)		Secretaria Municipal de Administração	
<p>Ibiporã, 18 de novembro de 2.024. JOSÉ MARIA FERREIRA Prefeito</p>			

<u>PORTARIA Nº 1026, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2.024</u>
Designa servidores para exercerem as funções de Gestor e Fiscal, para atuar nos Contratos decorrentes do Pregão Eletrônico nº 84/2.024, cujo objeto é a aquisição de aparelhos telefônicos, modelo smartphone, a fim de serem utilizados como ferramentas para maior agilidade e mobilidade dos trâmites administrativos.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ , Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 64, X, da Lei Orgânica do Município.
CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 002, de 02 de janeiro de 2.023, que estabelece diretrizes para a gestão, fiscalização de contratos e celebração de aditivos contratuais, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Ibiporã e dá outras providências.
RESOLVE:
Art. 1º Designar Fiscal e Gestor dos Contratos nº 513/2.024 e nº 514/2.024, decorrentes do Processo Administrativo nº 966/2.024, Pregão Eletrônico nº 84/2.024.
Art. 2º Designar como Gestor o Secretário Municipal de Administração, Juarez Afonso Ignácio, matrícula nº 14051, para promover a gestão dos Contratos.
Art. 3º Designar como Fiscal Titular o servidor Lucas Roverato Pereira, matrícula nº 40981; para acompanhar e fiscalizar a execução dos Contratos.
Art. 4º Designar como Fiscal Suplente a servidora Elen Francyne Henrique dos Santos, matrícula nº 43381; para acompanhar e fiscalizar a execução dos Contratos nos impedimentos legais e eventuais do Fiscal Titular.
Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
<p>Ibiporã, 14 de novembro de 2.024. JOSÉ MARIA FERREIRA Prefeito</p>



EXTRATO DOS CONTRATOS		
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ibiporã, Estado do Paraná.		
Proc. Adm. nº 966/2.024	Pregão Eletrônico nº 84/2.024	Protocolo nº 24.971/2.024
<p>OBJETO: Aquisição de aparelhos telefônicos, modelo Smartphone, a fim de serem utilizados como ferramentas para maior agilidade e mobilidade dos trâmites administrativos.</p> <p>PRAZO DE ENTREGA: Conforme Edital.</p> <p>VIGÊNCIA DO CONTRATO: 13 de novembro de 2.025.</p> <p>FORMA DE PAGAMENTO: em até 30 dias após o recebimento da Nota Fiscal.</p> <p>DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 14 de novembro de 2.024.</p> <p>VALOR TOTAL DO PREGÃO ELETRÔNICO: R\$ 33.425,00 (trinta e três mil quatrocentos e vinte e cinco reais).</p>		
Nº CONTRATO	CONTRATADA	VALOR (R\$)
513/2.024	G Batista Acessórios Ltda CNPJ/MF: 56.426.474/0001-54	R\$ 29.000,00
514/2.024	Silmara Fernandes Knaak Claudino CNPJ/MF: 55.070.693/0001-80	R\$ 4.425,00
REDUZIDO	PROGRAMÁTICA	FONTE
192	05.002.04.122.0005.2.033.4.4.90.52.00.00.	1000
GESTOR DO CONTRATO		SECRETARIA
Juarez Afonso Ignácio		Secretaria Municipal de Administração
FISCAIS DO CONTRATO		SECRETARIA
Lucas Roverato Pereira (Fiscal Titular)		Secretaria Municipal de Administração – Divisão de Patrimônio
Elen Francyne Henrique dos Santos (Fiscal Suplente)		Secretaria Municipal de Administração – Divisão de Patrimônio
<p>Ibiporã, 14 de novembro de 2.024. JOSÉ MARIA FERREIRA Prefeito</p>		

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ, ESTADO DO PARANÁ.

CONTRATADA: A L CANUTO TRANSPORTES .

PROC. ADM. Nº 519/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 92/2022 - CONTRATO Nº: 595/2022. PROTOCOLO 29948/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE FRETAMENTO DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO DA ZONA RURAL E URBANA DE IBIPORÃ.

O presente termo aditivo objetiva:

- Prorrogar a vigência do Contrato para mais 12 (Doze) meses, até o dia 28 de Novembro de 2025, conforme previsão no artigo 57, II, e § 2º da Lei nº 8.666/1.993.

- Reajustar o valor do presente Contrato, pela variação do **INPC** – (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) em **4,600580%** passando o valor do contrato de **R\$ 3.436.682,02** (Três milhões quatrocentos e trinta e seis mil seiscentos e oitenta e dois reais e dois centavos) para o valor de **R\$ 3.594.789,33** (Três milhões quinhentos e noventa e quatro mil setecentos e oitenta e nove reais e trinta e três centavos).

- Acrescentar ao valor do contrato a quantia de **R\$ 3.594.789,33** (três milhões quinhentos e noventa e quatro mil setecentos e oitenta e nove reais e trinta e três centavos) para fazer frente ao período acima renovado.

DATA DE ASSINATURA DO TERMO: Ibiporã, 22 de Novembro de 2025.

JOSE MARIA FERREIRA

PREFEITO



NÚCLEO PARLAMENTAR

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBIPORÃ, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte: Lei nº 3.346 de 27 de Novembro de 2024.

Dispõe sobre as diretrizes para a garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes, institui o Conselho Tutelar, revoga a Lei nº 1892, de 2004 e dá outras providências.

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta lei dispõe sobre a garantia dos direitos da criança e do adolescente no âmbito da política municipal de atendimento e estabelece normas para a sua adequada aplicação, em consonância com as Leis e diretrizes contidas na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

Art. 2º. Ficam assegurados à criança e ao adolescente todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal nº 8.069/90 de 13 de julho de 1990.

Art. 3º. A efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária devem ser assegurados com absoluta prioridade pela família, comunidade, sociedade em geral e poder público municipal.

Parágrafo único: A garantia de absoluta prioridade dos direitos da criança e do adolescente compreende:

- I – primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;
- II – precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública;
- III – preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas;
- IV – destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude.

TÍTULO II

DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO

Art. 4º. As ações de promoção, controle a defesa dos direitos fundamentais da criança e do adolescente far-se-ão através de ações articuladas, governamentais e não governamentais.

Art. 5º. São órgãos da política de atendimento dos direitos da Criança e do Adolescente:

- I – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- III – Conselho Tutelar.

TÍTULO III

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CAPÍTULO I

DA NATUREZA

Art. 6º. Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (Lei nº 1.164, de 21/11/1991) vinculado e subordinado administrativamente à Secretaria Municipal de Assistência Social, órgão deliberativo e consultivo das ações em nível municipal da política de atendimento à criança e ao adolescente, em consonância com a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

§ 1º As despesas com a estrutura física e funcional do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente serão atendidas por verbas próprias do orçamento municipal, que poderão ser suplementadas.

§ 2º As Organizações da Sociedade Civil (OSC) interessadas em ter representantes na composição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, deverão inscrever os seus candidatos a membros titulares e suplentes respectivos, para concorrer à eleição junto à Sala dos Conselhos, em até 30 (trinta) dias antes do término de cada gestão, que compreende dois anos.

§ 3º O Poder Executivo Municipal poderá promover cursos de capacitação continuada, sobre a legislação específica, suas atribuições e temas relacionados, para os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 4º Fica autorizado o pagamento de diárias, nos valores fixados na lei municipal vigente, para indenizar as despesas em razão do deslocamento eventual e transitório para fora do Município dos membros titulares do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ainda que não ocupantes de cargos, empregos ou funções públicas no Município de Ibiporã.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA

Art. 7º. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- I – Formular a política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fixando prioridade para a consecução das ações, a captação e a aplicação de recursos;
- II – Acompanhar a execução desta política, atendidas as peculiaridades das crianças e dos adolescentes, de suas famílias, seus grupos de vizinhanças e dos bairros ou zonas urbanas ou rurais em que se localizem;
- III – Definir as prioridades do planejamento do município em tudo que se refira ou possa influir nas condições de vida das crianças e adolescentes;
- IV – Estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização das ações governamentais e não-governamentais dirigidas à infância e à adolescência no âmbito do município, que possa afetar suas deliberações;
- V – Registrar serviços, programas, projetos governamentais e não-governamentais de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, em regime de:
 - a) Orientação e apoio sociofamiliar;
 - b) Apoio socioeducativo em meio aberto;
 - c) Colocação familiar;
 - d) Acolhimento Institucional;
 - e) Prestação de Serviços à Comunidade;
 - f) Liberdade assistida
 - g) Semiliberdade;
 - h) Internação;
- VI – Registrar os programas a que se refere o inciso anterior das entidades governamentais e não-governamentais que ocorrem no município, fazendo cumprir as normas constantes do mesmo estatuto;
- VII – Regulamentar, organizar, coordenar, bem como adotar todas as providências que julgar cabíveis para o processo de escolha e a posse dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Tutelar;
- VIII – Dar posse aos membros do Conselho Tutelar, conceder licença aos mesmos e declarar vago o posto por perda do mandato nos respectivos termos previstos nesta Lei.



IX – Realizar a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a cada 03 (três) anos de acordo com o regimento interno próprio, elaborado e aprovado pelo próprio Conselho.

CAPÍTULO III

DOS MEMBROS

Art. 8º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto de 16 (dezesesseis) membros, sendo 16 titulares e seus respectivos suplentes.

I – Oito membros representantes do Poder Público Municipal Titulares e oito suplentes dos seguintes órgãos:

- a. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- b. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;
- d. 01 (um) representante da Procuradoria Geral do Município;
- e. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura;
- f. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- g. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte, Recreação e Lazer;
- h. 01 (um) representante da Secretaria Municipal do Trabalho, Qualificação, Empreendedorismo e Inovação.

II – Oito membros representantes da sociedade civil organizada, de movimentos e ou entidades que atuem, direta ou indiretamente em áreas afetas à criança e ao adolescente titulares e oito suplentes das seguintes organizações;

- a. 02 (dois) representantes de organizações da sociedade civil de atendimento social a criança e ao adolescente;
- b. 02 (dois) representantes de organizações da sociedade civil de garantia de direitos da criança e do adolescente;
- c. 02 (dois) representantes de organizações da sociedade civil de defesa da melhoria das condições de vida da população, entidade e/ou movimento de defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- d. 02 (dois) representantes de organizações da sociedade civil de defesa de trabalhadores vinculados à infância e adolescência e/ou organizações de profissionais afetos à área e/ou entidade de estudos, pesquisas e formação com intervenção política e na área;

Art. 9º. Todos os representantes da Sociedade Civil Organizada, e Poder Público no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, assim como seus suplentes, serão indicados para um mandato de 2 (dois) anos, período em que somente poderão ser destituídos por decisão da maioria absoluta dos componentes do Conselho, reunidos em assembleia.

Art. 10. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente elegerá dentre os seus membros a diretoria, a ser composta de:

I – Presidente;

II – Vice-presidente;

III – 1º Secretário;

IV – 2º Secretário;

§ 1º Os membros da diretoria serão escolhidos em assembleia e serão empossados nos respectivos cargos por ato do Prefeito Municipal.

§ 2º A diretoria do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, terá mandato de 2 (dois) anos, com alternância entre representatividade governamental e não governamental.

Art. 11. A função do membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Art. 12. Os representantes dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário e do Ministério Público serão consultores do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar.

Parágrafo Único. As demais matérias pertinentes ao funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, serão disciplinadas em seu regimento interno.

CAPÍTULO IV

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

SEÇÃO I

DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO FUNDO

Art. 13. Fica Criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como captador e aplicador de recursos a serem utilizados segundo as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob responsabilidade de gestão do secretário municipal da Secretaria Municipal de Assistência Social.

SEÇÃO II

DA COMPETÊNCIA DO FUNDO

Art. 14. Compete ao Fundo Municipal:

I – Registrar os recursos orçamentários próprios do município ou a ele transferido, em benefício das crianças e adolescentes, pelo Estado ou pela União.

II – Registrar os recursos captados pelo município através de convênio ou por doações ao fundo;

III – Administrar os recursos a serem aplicados em benefício de crianças e adolescentes, nos termos das resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV – Administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, segundo o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Art. 15. O Fundo Municipal é regulamentado por decreto do Prefeito Municipal, mediante proposta elaborada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

TÍTULO IV

DO CONSELHO TUTELAR

CAPÍTULO I

DA NATUREZA, SEDE, FUNCIONAMENTO E CUSTEIO

Art. 16. Fica criado o Conselho Tutelar, órgão municipal permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente definidos no Estatuto da Criança e do Adolescente conforme Lei Federal 8.069/90.

Art. 17. O Conselho Tutelar de Ibiporã funcionará das 8 às 17h, nos dias úteis, com plantões no período noturno, nos finais de semana e feriados, de acordo com o disposto no Regimento Interno do Órgão, observando o seguinte:

§ 1º Em regime ordinário, de segunda a sexta-feira, das 8 às 17h, na sede.

§ 2º Em regime de plantão regional, de segunda a sexta-feira, das 8 às 17h.

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ - CNPJ 76.244.961/0001-03

Contato: (43) 3178-8498 |atosoficiais@ibipora.pr.gov.br

ICP-Brasil Tipo A3 - Emitido por AC SAFEWEB RFB v5 - Emitido para: Município de Ibiporã: 76.244.961/0001-03 - NS: 540bb066fa2242df



§ 3º Em regime de plantão geral, em sobreaviso, de segunda a sexta-feira, das 17h às 8h do dia seguinte e aos sábados, domingos e feriados, das 8h às 8h do dia seguinte.

§ 4º Os horários de trabalho e a escala de plantão deverão ficar fixados na sede do Conselho Tutelar e mensalmente encaminhada planilha ao CMDCA com horários e plantões cumpridos pelos Conselheiros Tutelares.

§ 5º Os Conselheiros Tutelares deverão cumprir jornada de 8 (oito) horas de atendimento em sede, garantindo a permanência de, no mínimo, 02 (dois) Conselheiros Tutelares por período de atendimento, salvo exceções atinentes a problemas de saúde, férias, formação, exonerações, semana de plantão geral ou situações de plantão regional.

§ 6º Cabe à presidência do Conselho Tutelar a elaboração da escala do mês subsequente, para a realização do Plantão Geral e o encaminhamento para o Ministério Público e o CMDCA.

§ 7º Cabe à presidência do Conselho Tutelar o encaminhamento de registro da jornada de trabalho dos conselheiros tutelares, para o CMDCA e Secretaria Municipal de Assistência Social, até o quinto dia útil de cada mês.

§ 8º Compete ao Colegiado a elaboração da escala de Conselheiros Tutelares para o cumprimento dos plantões gerais e dos plantões regionais.

§ 9º Em caso de impossibilidade de executar o Plantão Geral, os Conselheiros Tutelares escalados devem garantir sua substituição.

§ 10 Os plantões gerais serão realizados à distância, por meio de telefone celular.

§ 11 Após encerrado o Plantão Geral, de segunda a sexta-feira, o Conselheiro fará jus ao repouso que se iniciará tão logo encerrado o plantão, retornando ao trabalho às 8h (oito horas) do dia seguinte que repousou, com exceção aos plantões realizados aos domingos, quando o retorno ao trabalho se dará na terça-feira às 8h (oito horas).

§ 12 Será considerado finalizado o Plantão Geral depois de realizados os encaminhamentos administrativos relativos aos atendimentos.

§ 13 Caberá ao CMDCA acompanhar o cumprimento da jornada de trabalho dos Conselhos Tutelares bem como os regimes de plantões, solicitando, a qualquer tempo, documentos e informações que comprovem o seu efetivo cumprimento.

Art. 18. A área de atuação do Conselho Tutelar; será determinada em função do domicílio (município) dos pais ou responsável legal, assim como pelo lugar onde se encontram a criança ou adolescente no caso da falta dos pais ou responsáveis.

§ 1º O Poder Público Municipal garantirá a estrutura necessária ao seu funcionamento, com: sede, mobiliário, água, luz, equipamento de informática, telefone fixo e móvel, veículo, motorista, pessoal de apoio administrativo entre outros, necessários ao bom funcionamento do Conselho Tutelar.

§ 2º Será feita ampla divulgação do seu endereço físico e eletrônico e de seu número de telefone.

§ 3º O Conselho Tutelar requisitará os serviços nas áreas de educação, saúde, assistência social, entre outras, com a devida urgência, de forma a atender ao disposto no artigo 4º, parágrafo único, e no artigo 136, inciso III, alínea "a", da Lei nº 8.069, de 1990.

§ 4º O Poder Executivo Municipal poderá promover cursos de capacitação continuada, sobre a legislação específica, suas atribuições e temas relacionados, para os membros do Conselho Tutelar.

§ 5º Fica autorizado o pagamento de diárias, nos valores fixados em lei, para indenizar as despesas em razão do deslocamento eventual e transitório para fora do Município dos membros titulares do Conselho Tutelar, ainda que não ocupantes de cargos, empregos ou funções públicas no Município de Ibiporã.

§ 6º Fica vedado o uso dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para quaisquer fins que não sejam destinados à formação e à qualificação funcional dos Conselheiros Tutelares.

Art. 19. Constará na Lei Orçamentária Municipal previsão dos recursos necessários para o custeio das atividades desempenhadas pelo Conselho Tutelar, inclusive para as despesas com subsídios e capacitação dos Conselheiros, aquisição e manutenção de bens móveis e imóveis, pagamento de serviços de terceiros e encargos, diárias, material de consumo, passagens e outras despesas.

CAPÍTULO II

DAS CARACTERÍSTICAS FUNDAMENTAIS E REGIMENTO INTERNO

Art. 20. Conforme o artigo 131 do Estatuto da Criança e do Adolescente, o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, fazendo-se entender:

1. Permanente: Estável de ação contínua e ininterrupta.
2. Autônomo: Independente em relação ao exercício de suas atribuições.
3. Não Jurisdicional: Não pertence ao Poder Judiciário e não exerce suas funções.

Parágrafo Único. Sendo o Conselho Tutelar dotado de plena autonomia funcional, não ficam suas deliberações e determinações sujeitas a escalas hierárquicas, no âmbito da administração, detendo uma parcela da soberania estatal.

Art. 21. O Regimento interno do Conselho Tutelar será elaborado e aprovado pelo seu próprio colegiado, revisado a cada nova gestão e encaminhado para o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e publicado no Jornal Oficial do Município.

Parágrafo Único. Todos os membros do Conselho Tutelar serão submetidos à mesma carga horária semanal de trabalho, bem como aos mesmos períodos de plantão ou sobreaviso, sendo vedado qualquer tratamento desigual:

I – O disposto não impede a divisão de tarefas entre os conselheiros, para fins de realização de diligências, atendimento descentralizado em comunidades distantes da sede, fiscalização de entidades, programas e outras atividades externas, sem prejuízo do caráter colegiado das decisões tomadas pelo Conselho.

Art. 22. O Regimento Interno do Conselho Tutelar definirá a dinâmica de atendimento, no que excede ao disposto no Art. 17 desta lei, tanto no horário normal quanto durante o plantão, explicitando os procedimentos a serem neles adotados.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO

Art. 23. O Conselho Tutelar é composto por 5 (cinco) membros.

§ 1º Todos os candidatos que participarem do pleito, a partir do 6º (sexto) mais votado, serão considerados suplentes

§ 2º Os suplentes serão convocados por ordem de classificação, nos casos de vacância, por:

I – renúncia;

II – destituição ou perda da função;

III – falecimento;

IV – quando não houver quórum mínimo de 3 (três) conselheiros executando suas funções.

§ 3º - Os suplentes poderão ser convocados por prazo determinado para coberturas dispostas no Art. 25 e caso acusarem recusa justificada, serão reclassificados ao final da lista de suplentes.

Art. 24. O servidor público efetivo ou empregado público que vier a exercer mandato de Conselheiro Tutelar, ficará licenciado de seu cargo ou emprego, podendo, entretanto, optar pelos respectivos vencimentos e/ ou vantagens, vedada a acumulação de remuneração, assegurado o retorno ao cargo, emprego ou função que exercia assim findo o mandato.

Parágrafo Único. O tempo de serviço que prestar como Conselheiro Tutelar será computado para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.



CAPÍTULO IV DAS LICENÇAS

Art. 25. Conceder-se-á ao Conselheiro licença:

- I – à gestante, lactante e adotante;
- II – em razão de paternidade;
- III – para tratamento de saúde;
- IV – concorrer a cargos eletivos.

Art. 26. É vedado o exercício de qualquer atividade profissional remunerada, durante as licenças previstas nos incisos I, II, III e IV do artigo 25, sob pena de cassação da licença e destituição do mandato.

Art. 27. A Conselheira Tutelar gestante terá direito a 120 (cento e vinte) dias consecutivos de licença remunerada, a partir do oitavo mês de gestação.

Parágrafo Único. No caso de nascimento prematuro, perda do bebê ou outros problemas na gestação, será concedida, à conselheira, licença para tratamento de saúde, a critério médico, comunicado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 28. Para amamentar o filho até a idade de seis meses, a Conselheira Tutelar terá direito a um intervalo de uma hora por dia que pode ser prorrogado a critério médico.

Art. 29. A licença paternidade será concedida ao Conselheiro pelo nascimento do filho, pelo prazo de 5 dias consecutivos, contados do evento.

Art. 30. O Conselheiro Tutelar que adotar ou obtiver guarda judicial de criança ou adolescente para fins de adoção terá direito à licença remunerada de 120 (cento e vinte) dias.

§ 1º A partir do 15º (décimo quinto) dia de nascimento, a licença de que trata este artigo será concedida na seguinte proporção:

- I – do 16º dia até o 30º, conceder-se-á 90 (noventa) dias;
- II – do 31º dia até o 60º, 60 (sessenta) dias;
- III – do 61º dia até o 90º, 30 (trinta) dias;
- IV – do 91º dia em diante, 15 (quinze) dias.

§ 2º No caso do inciso III, do artigo 25, a licença será por prazo determinado, prescrita por médico da rede de saúde pública (SUS), devendo a comunicação ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ser previamente instruída por atestado.

Art. 31. Poderá ser concedida licença ao Conselheiro por motivo de doença de filho, conjugue ou companheiro, mediante comprovação de sua necessidade por junta médica da rede de saúde pública (SUS).

§ 1º A licença somente será concedida se a assistência direta do conselheiro for imprescindível e não puder ser prestada simultaneamente com o exercício do mandato, comunicado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 2º A licença será concedida sem prejuízo da remuneração para até 30 (trinta) dias consecutivos ou não, em cada 12 meses; excedendo este prazo mediante nova avaliação da junta médica, comunicará ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 32. Será concedida ao Conselheiro Tutelar licença remunerada, para tratamento de saúde e por acidente em serviço, com base em perícia médica da rede de saúde pública (SUS), comunicado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO V DAS CONCESSÕES

Art. 33. O Conselheiro Tutelar poderá ausentar-se do serviço sem qualquer prejuízo:

- I – por 1 (um) dia para doar sangue;
- II – por 2 (dois) dias consecutivos por falecimento de irmão;
- III – por 5 (cinco) dias consecutivos em razão de:
 - a) Casamento;
 - b) Falecimento de cônjuge, companheiro, pais ou filhos;
- IV – para atender convocação judicial enquanto a mesma perdurar.

CAPÍTULO VI DA REMUNERAÇÃO

Art. 34. A remuneração do Conselheiro Tutelar será de R\$ 3.914,55 mensais, reajustada nos mesmos índices e nas mesmas datas dos reajustes gerais concedidos ao funcionalismo público municipal.

Parágrafo Único. O pagamento será efetuado ao Conselheiro Tutelar mediante recibo de pagamento, na data de pagamento do funcionalismo público ou no tempo previsto em lei.

Art. 35. O Conselho Tutelar terá assegurados os seguintes direitos:

- I – gratificação natalina;
- II – gozo de férias anuais remuneradas;
- III – inclusão em planos de saúde oferecidos pelo Poder Público Municipal ao funcionalismo público municipal, e outros benefícios ofertados aos funcionários municipais pela administração pública ou associação de funcionários, desde que autorizado pelo conselheiro;
- IV – inclusão no regime geral da Previdência Social, nos termos da lei previdenciária.

Art. 36. A cada 12 (doze) meses trabalhados o Conselheiro Tutelar terá direito a férias remuneradas de 30 dias, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal.

§ 1º Caberá ao colegiado do Conselho Tutelar reunir-se e disciplinar a escala de férias.

§ 2º É vedado a concessão de férias anuais de 30 (trinta) dias, para mais de um conselheiro no mesmo período.

§ 3º O Conselho Tutelar informará ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a escala de férias no seguinte prazo:

I – para os três primeiros anos de mandato, até o mês de março de cada ano;

§ 4º No último ano do mandato os Conselheiros deverão gozar de suas férias referentes ao terceiro ano de mandato antes do período instaurado para novas eleições.

CAPÍTULO VII DAS ATRIBUIÇÕES, COMPETÊNCIAS E OBRIGAÇÕES

Art. 37. A competência, as atribuições e obrigações do Conselheiro Tutelar são as constantes da Constituição Federal, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, da Legislação Municipal em vigor e do Regimento Interno do Conselho Tutelar de Ibiporã, nas quais serão baseadas as decisões do Conselho Tutelar, tomadas pelo seu colegiado.

§ 1º O registro de todos os atendimentos e a respectiva adoção de medidas de proteção, encaminhamentos e acompanhamento no SIPIA (Sistema de Informação para a Infância e Adolescência) ou sistema que o venha a suceder, instituído e mantido pelo Poder Executivo Federal, pelos membros do Conselho Tutelar, é obrigatório, sob pena de falta funcional.

§ 2º As medidas de caráter emergencial, tomadas durante os plantões, serão comunicadas ao colegiado no primeiro dia útil subsequente, para ratificação ou retificação.

§ 3º As decisões serão motivadas e comunicadas formalmente aos interessados, mediante documento escrito, no prazo máximo de quarenta e oito horas, sem prejuízo de seu registro no Sistema de Informação para Infância e Adolescência - SIPIA.



§ 4º Se não localizado, o interessado será intimado através de publicação do extrato da decisão na sede do Conselho Tutelar, admitindo-se outras formas de publicação, de acordo com o disposto na legislação local.

§ 5º É garantido ao Ministério Público e à autoridade judiciária o acesso irrestrito aos registros do Conselho Tutelar, inclusive, no SIPIA resguardado o sigilo perante terceiros.

§ 6º Caberá ao Conselho Tutelar, obrigatoriamente, promover, em reuniões periódicas com a rede de proteção, espaços intersetoriais locais para a articulação de ações e a elaboração de planos de atuação conjunta focados nas famílias em situação de violência, com participação de profissionais de saúde, de assistência social de educação e de órgãos de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e adolescente, nos termos do art. 136, incisos XII, XIII e XIV da Lei nº 8.069, de 1990.

§ 7º Os demais interessados ou procuradores legalmente constituídos terão acesso às atas das sessões deliberativas e registros do Conselho Tutelar que lhes digam respeito, ressalvadas as informações que coloquem em risco a imagem ou a integridade física ou psíquica da criança ou adolescente, bem como a segurança de terceiros.

§ 8º Para os efeitos deste artigo, são considerados interessados os pais ou responsável legal da criança ou adolescente atendido, bem como os destinatários das medidas aplicadas e das requisições de serviço efetuadas.

Art. 38. O membro do Conselho Tutelar será responsável pelo uso indevido das informações e documentos que requisitar.

Parágrafo único. A responsabilidade pelo uso e divulgação indevidos de informações referentes ao atendimento de crianças e adolescentes se estende aos funcionários e auxiliares à disposição do Conselho Tutelar.

Art. 39. São deveres dos membros do Conselho Tutelar:

I - manter conduta pública e particular ilibada;

II - zelar pelo prestígio da instituição;

III - indicar os fundamentos de seus pronunciamentos administrativos, submetendo sua manifestação à deliberação do colegiado;

IV - obedecer aos prazos regimentais para suas manifestações e exercício das demais atribuições;

V - comparecer às sessões deliberativas do Conselho Tutelar e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme dispuser o Regimento Interno;

VI - desempenhar suas funções com zelo, presteza e dedicação;

VII - declarar-se suspeitos ou impedidos, nos termos desta Resolução;

VIII - adotar, nos limites de suas atribuições, as medidas cabíveis em face de irregularidade no atendimento a crianças, adolescentes e famílias;

IX - tratar com urbanidade os interessados, testemunhas, funcionários e auxiliares do Conselho Tutelar e dos demais integrantes de órgãos de defesa dos direitos da criança e de adolescente;

X - residir no Município;

XI - prestar as informações solicitadas pelas autoridades públicas e pelas pessoas que tenham legítimo interesse ou seus procuradores legalmente constituídos;

XII - identificar-se em suas manifestações funcionais; e

XIII - atender aos interessados, a qualquer momento, nos casos urgentes.

Parágrafo único. Em qualquer caso, a atuação do membro do Conselho Tutelar será voltada à defesa dos direitos fundamentais das crianças e adolescentes, cabendo-lhe, com o apoio do colegiado, tomar as medidas necessárias à proteção integral que lhes é devida.

CAPÍTULO VIII

DOS PRINCÍPIOS E CAUTELAS A SEREM OBSERVADOS NO ATENDIMENTO PELO CONSELHO TUTELAR

Art. 40. No exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar deverá observar as normas e princípios contidos na Constituição, na Lei nº 8.069, de 1990, na Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança, promulgada pelo Decreto nº 99.710, de 21 de novembro de 1990, bem como nas Resoluções do CONANDA, especialmente:

I - condição da criança e do adolescente como sujeitos de direitos;

II - proteção integral e prioritária dos direitos da criança e do adolescente;

III - responsabilidade da família, da comunidade da sociedade em geral, e do Poder Público pela plena efetivação dos direitos assegurados a crianças e adolescentes;

IV - municipalização da política de atendimento a crianças e adolescentes;

V - respeito à intimidade, à imagem da criança e do adolescente;

VI - intervenção precoce, logo que a situação de perigo seja conhecida;

VII - intervenção mínima das autoridades e instituições na promoção e proteção dos direitos da criança e do adolescente;

VIII - proporcionalidade e atualidade da intervenção tutelar;

IX - intervenção tutelar que incentive a responsabilidade parental com a criança e ao adolescente;

X - prevalência das medidas que mantenham ou reintegrem a criança e ao adolescente na sua família natural ou extensa ou, se isto não for possível, em família substituta;

XI - obrigatoriedade da informação à criança e ao adolescente, respeitada sua idade e capacidade de compreensão, assim como aos seus pais ou responsável, acerca dos seus direitos, dos motivos que determinaram a intervenção e da forma como se processa; e

XII - oitiva obrigatória e participação da criança e ao adolescente, em separado ou na companhia dos pais, responsável ou de pessoa por si indicada, nos atos e na definição da medida de promoção dos direitos e de proteção, de modo que sua opinião seja devidamente considerada pelo Conselho Tutelar.

Art. 41. No caso de atendimento de crianças e adolescentes de comunidades remanescentes de quilombo e outras comunidades tradicionais, o Conselho Tutelar deverá:

I - submeter o caso à análise de organizações sociais reconhecidas por essas comunidades, bem como os representantes de órgãos públicos especializados, quando couber; e

II - considerar e respeitar, na aplicação das medidas de proteção, a identidade sociocultural, costumes, tradições e lideranças, bem como suas instituições, desde que não sejam incompatíveis com os direitos fundamentais reconhecidos pela Constituição e pela Lei nº 8.069, de 1990.

Art. 42. No exercício da atribuição prevista no art. 95 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, constatando a existência de irregularidade na entidade fiscalizada ou no programa de atendimento executado, o Conselho Tutelar comunicará o fato ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e ao Ministério Público, na forma do art. 191 da mesma lei.

Parágrafo único. Para o cumprimento do previsto no caput deste artigo o Conselho Tutelar deve apresentar plano de fiscalização, promover visitas, com periodicidade semestral mínima, às entidades de atendimento referidas no artigo 90 da Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990, comunicando ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente além do registro no SIPIA.

Art. 43. Para o exercício de suas atribuições, o membro do Conselho Tutelar poderá ingressar e transitar livremente:

I - nas salas de sessões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - nas salas e dependências das delegacias e demais órgãos de segurança pública;

III - nas entidades de atendimento nas quais se encontrem crianças e adolescentes; e



IV - em qualquer recinto público ou privado no qual se encontrem crianças e adolescentes, ressalvada a garantia constitucional de inviolabilidade de domicílio.

Parágrafo único. Sempre que necessário o integrante do Conselho Tutelar poderá requisitar o auxílio dos órgãos locais de segurança pública, observados os princípios constitucionais da proteção integral e da prioridade absoluta à criança e ao adolescente.

Art. 44. Em qualquer caso, deverá ser preservada a identidade da criança ou adolescente atendido pelo Conselho Tutelar.

§ 1º O membro do Conselho Tutelar deverá abster de pronunciar publicamente acerca dos casos atendidos pelo órgão em qualquer meio de comunicação.

§ 2º O membro do Conselho Tutelar será responsável pelo uso indevido das informações e documentos que requisitar.

§ 3º A responsabilidade pelo uso e divulgação indevidos de informações referentes ao atendimento de crianças e adolescentes se estende aos funcionários e auxiliares à disposição do Conselho Tutelar.

Art. 45. As requisições efetuadas pelo Conselho Tutelar às autoridades, órgãos e entidades da Administração Pública direta, indireta ou fundacional, dos Poderes Legislativo e Executivo Municipal serão cumpridas de forma gratuita e prioritária, respeitando-se os princípios da razoabilidade e legalidade.

CAPÍTULO IX

DAS VEDAÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

Art. 46. É vedado aos membros do Conselho Tutelar:

- I - receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, vantagem pessoal de qualquer natureza;
- II - exercer atividade no horário fixado na lei municipal para o funcionamento do Conselho Tutelar;
- III - utilizar-se do Conselho Tutelar para o exercício de propaganda e atividade político-partidária;
- IV - ausentar-se da sede do Conselho Tutelar durante o expediente, salvo quando em diligências ou por necessidade do serviço;
- V - opor resistência injustificada ao andamento do serviço;
- VI - delegar a pessoa que não seja membro do Conselho Tutelar o desempenho da atribuição que seja de sua responsabilidade;
- VII - valer-se da função para lograr proveito pessoal ou de outrem;
- VIII - receber comissões, presentes ou vantagens de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;
- IX - proceder de forma desidiosa;
- X - exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício da função e com o horário de trabalho;
- XI - exceder no exercício da função, abusando de suas atribuições específicas, nos termos previstos na Lei nº 13.869 de 2019 e legislação vigente;
- XII - deixar de submeter ao Colegiado as decisões individuais referentes a aplicação de medidas protetivas a crianças, adolescentes, pais ou responsáveis previstas nos arts. 101 e 129 da Lei nº 8.069, de 1990; e
- XIII - descumprir os deveres funcionais mencionados no art. 37 desta, relativa ao Conselho Tutelar.

Art. 47. O membro do Conselho Tutelar será declarado impedido de analisar o caso quando:

- I - a situação atendida envolver cônjuge, companheiro, ou parentes em linha reta colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive;
- II - for amigo íntimo ou inimigo capital de qualquer dos interessados;
- III - algum dos interessados for credor ou devedor do membro do Conselho Tutelar, de seu cônjuge, companheiro, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive;
- IV - tiver interesse na solução do caso em favor de um dos interessados.

§ 1º O membro do Conselho Tutelar também poderá declarar suspeição por motivo de foro íntimo.

§ 2º O interessado poderá requerer ao Colegiado o afastamento do membro do Conselho Tutelar que considere impedido, nas hipóteses desse artigo.

Art. 48. A função de membro do Conselho Tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada.

§ 1º O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.

§ 2º O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

CAPÍTULO X

DA ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELAR

Art. 49. Os requisitos para se candidatar e exercer funções de membro do Conselho Tutelar serão definidos em lei específica.

- I - reconhecida idoneidade moral;
- II - idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- III - residir no município de Ibiporã, há pelo menos 2 (dois) anos;
- IV - comprovante de conclusão do Ensino Médio;
- V - experiência comprovada na área de defesa ou atendimento à criança e adolescente;
- VI - acerto mínimo de 70% das questões de teste de conhecimentos do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Único. Ao candidatar-se à função de Conselheiro Tutelar, o membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá simultaneamente pedir seu afastamento daquele Conselho.

Art. 50. Os Conselheiros Tutelares serão escolhidos mediante sufrágio universal e direto, pelo voto uninominal facultativo e secreto dos eleitores do município, realizado em data unificada em todo território nacional, a cada quatro anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, sendo estabelecido em lei municipal, realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que deve buscar apoio da Justiça Eleitoral e a fiscalização do Ministério Público, conforme artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único. Caso haja necessidade de processo de escolha complementar nos dois últimos anos de mandato, poderá o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, realizá-lo de forma indireta, tendo os Conselheiros de Direitos como colégio eleitoral, facultada a redução de prazos e observadas as demais disposições referentes ao processo de escolha.

Art. 51. Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- I - definir as normas complementares ao processo de escolha estabelecido em lei, o procedimento de registro das candidaturas, o prazo para impugnações, proclamar os resultados e dar posse aos escolhidos.
- II - conferir ampla publicidade ao processo de escolha dos membros para o Conselho Tutelar, mediante publicação de Edital de Convocação do pleito no diário oficial do Município, ou meio equivalente, afixação em locais de amplo acesso ao público, chamadas na rádio, jornais, publicações em redes sociais e outros meios de divulgação;
- III - convocar servidores públicos municipais ou distritais para auxiliar no processo de escolha, em analogia ao artigo 98 da Lei nº 9.504/1997 e definir os locais de votação.



IV - garantir que o processo de escolha seja realizado em locais públicos de fácil acesso, observando os requisitos essenciais de acessibilidade, preferencialmente nos locais onde já se realizam as eleições regulares da Justiça Eleitoral.

CAPÍTULO XI

DO MANDATO

Art. 52. O mandato do Conselheiro Tutelar será de 4 (quatro) anos, permitida recondução, mediante novo processo de escolha.

Art. 53. Perderá o mandato o Conselheiro Tutelar:

I – morte;

II – renúncia;

III – deixar de residir no município;

IV – for condenado por decisão irrecorrível pela prática de crime ou contravenção penal incompatíveis com o exercício da função.

V – procedimento incompatível com a dignidade das funções.

Parágrafo Único. A perda do mandato será decretada por ato do Prefeito Municipal, após deliberação neste sentido pela maioria de 2/3 (dois terços) do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO XII

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR

Art. 54. O processo disciplinar para apurar os fatos e aplicar penalidade a Conselheiro Tutelar que praticar falta funcional será conduzido por Comissão especialmente designada, formada por 1 (um) representante do Executivo Municipal, 1 (um) representante do Legislativo Municipal, 2 (dois) representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, um governamental e outro não-governamental e 1 (um) representante do próprio Conselho Tutelar, de todos sendo exigido conhecimento acerca do Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 1º Os representantes serão indicados respectivamente:

I – o representante do Executivo, pelo Prefeito Municipal;

II – o representante do Legislativo, pelo Presidente da Câmara de Vereadores;

III – o representante governamental do CMDCA, pela maioria dos conselheiros governamentais, e o representante não-governamental pela maioria dos conselheiros não-governamentais do referido Conselho;

IV – o representante do Conselho Tutelar, pela maioria dos conselheiros tutelares, neste caso estando impedido de votar o indiciado.

§ 2º O representante do Executivo deverá ser bacharel em direito.

Art. 55. Comete falta funcional o Conselheiro Tutelar que:

I – exercer a função abusivamente em benefício próprio;

II – romper o sigilo legal, repassando informações a pessoas não autorizadas, sobre casos analisados pelo Conselho e dos quais dispõe somente em virtude da sua função;

III – abusar da autoridade que lhe foi conferida, excedendo os justos limites no exercício da função ou exorbitando de suas atribuições no Conselho;

IV – recusar-se ou omitir-se a prestar o atendimento que lhe compete, seja no expediente normal de funcionamento do Conselho Tutelar, seja durante seu turno de plantão;

V – aplicar medida contrariando decisão colegiada do Conselho Tutelar, e desta forma causando dano, mesmo que somente em potencial, a criança, adolescente ou a seus pais ou responsável;

VI – deixar de comparecer, reiterada e injustificadamente, ao seu horário de trabalho.

Art. 56. Conforme a gravidade do fato e das suas consequências e a reincidência ou não, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

I – repreensão verbal ou escrita;

II – suspensão não remunerada de até 15 dias;

III – perda do mandato.

Art. 57. O processo disciplinar terá início mediante pedido formal de iniciativa de qualquer membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, do Ministério Público ou de qualquer pessoa que tenha legítimo interesse.

§ 1º O pedido formal de processo disciplinar deverá conter:

I – descrição clara e objetiva dos fatos;

II – indicação de meios de prova dos mesmos.

§ 2º Fica assegurado o direito ao devido processo legal, ampla defesa e ao exercício do contraditório, garantida a presença de advogado.

§ 3º Se o indiciado não constituir defensor, ser-lhe-á designado defensor dativo.

Art. 58. Instaurado o processo disciplinar, o indiciado será citado pessoalmente, com antecedência mínima de 3 (três) dias, para ser interrogado. § 1º Esquivando-se o indiciado da citação, será o fato declarado por 2 (duas) testemunhas, e dar-se-á prosseguimento ao processo disciplinar à sua revelia. Se citado, deixar de comparecer, o processo também seguirá. Em ambos os casos ser-lhe-á nomeado defensor dativo.

§ 2º Comparecendo o indiciado, assumirá o processo no estágio em que se encontrar.

Art. 59. Após o interrogatório o indiciado será intimado para no prazo de 15 (quinze) dias úteis apresentar defesa prévia, na qual poderá juntar documentos, solicitar diligências e arrolar testemunhas, no número máximo de 5 (cinco).

Art. 60. Na oitiva das testemunhas, primeiro serão ouvidas as indicadas na denúncia, sendo por último as arroladas pela defesa.

Parágrafo Único. O indiciado ou o seu defensor serão intimados das datas e horários das audiências, podendo se fazer presentes e participar.

Art. 61. Concluída a instrução do processo disciplinar, o indiciado e seu defensor serão intimados do prazo de 10 (dez) dias para a apresentação de defesa final.

Art. 62. Encerrado o prazo, a Comissão emitirá relatório conclusivo no prazo de 15 (quinze) dias, manifestando-se quanto à procedência ou não da acusação.

Art. 63. Procedendo à acusação a comissão poderá sugerir ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a penalidade a ser aplicada.

§ 1º Para aplicar qualquer penalidade, faz-se necessária a votação da maioria qualificada de 2/3 (dois terços) de todos os seus membros.

§ 2º Da decisão que aplicar qualquer medida disciplinar, em 10 (dez) dias, poderá ser apresentado recurso ao Prefeito Municipal, de cuja decisão final não caberá qualquer outro recurso administrativo, dando-se então publicidade e comunicando-se ao denunciante.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 64. Todo cidadão em pleno gozo de seus direitos civis, o Conselho Tutelar e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente são parte legítima para requerer aos Poderes Executivo e Legislativo, assim como ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público, a apuração do descumprimento das normas de garantia dos direitos das crianças e adolescentes, especialmente as contidas na Lei nº 8.069, de 1990 e nesta Lei, bem como requerer a implementação de atos normativos por meio de medidas administrativas e judiciais.

Art. 65. As deliberações do CONANDA, no seu âmbito de competência para elaborar as normas gerais da política nacional de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, são vinculantes e obrigatórias para a Administração Pública Municipal, respeitando-se os princípios constitucionais da prevenção, prioridade absoluta, razoabilidade e legalidade.

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ - CNPJ 76.244.961/0001-03

Contato: (43) 3178-8498 | atosoficiais@ibipora.pr.gov.br

ICP-Brasil Tipo A3 - Emitido por AC SAFEWEB RFB v5 - Emitido para: Município de Ibiporã: 76.244.961/0001-03 - NS: 540bb066fa2242df



Art. 66. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1.892/2004. Ibiporã, 27 de novembro de 2024.

JOSÉ MARIA FERREIRA

Prefeito do Município

Ref. PL nº 034/2024

Autoria do Poder Executivo

**A CÂMARA MUNICIPAL DE IBIPORÃ, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:
Lei nº 3.347 de 27 de Novembro de 2024.**

Dispõe sobre o processo de escolha para membros do Conselho Tutelar do Município de Ibiporã, revoga a Lei nº 2.762, de 2015 e dá outras providências.

CAPÍTULO I

**DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS
DO CONSELHO TUTELAR**

Art. 1º Os Conselheiros Tutelares serão escolhidos mediante sufrágio universal e direto, pelo voto uninominal, facultativo e secreto pelos eleitores do Município, em processo de escolha sob responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, com apoio da Justiça Eleitoral e fiscalizado pelo Ministério Público, realizado em data unificada em todo território nacional, a cada quatro anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

Parágrafo único. Podem votar os maiores de 16 (dezesesseis) anos, inscritos como eleitores do Município até 03 (três) meses antes do processo de escolha.

Art. 2º O CMDCA regulamentará, mediante resolução, observado o contido nesta lei, o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, e designará uma Comissão Especial, por meio de deliberação em ata, para acompanhá-lo.

§ 1º A Comissão Especial será composta de, no mínimo, três membros do CMDCA, sendo um deles indicado à função de Presidente e outro à de Secretário.

§ 2º A resolução do processo de escolha disporá sobre as atribuições da Comissão Especial.

§ 3º O CMDCA poderá adotar as providências necessárias para obter apoio, junto à Justiça Eleitoral, urnas eletrônicas e listas de eleitores, bem como fixar o calendário e demais procedimentos referentes ao processo de escolha.

Art. 3º O processo de escolha será iniciado, ao menos, 180 (cento e oitenta) dias antes do término do mandato dos membros do Conselho Tutelar em exercício, mediante edital, de modo a estabelecer prazos para registros de candidaturas, regras de divulgação das candidaturas, datas e locais para a prática de atos, respeitado o calendário aprovado pelo CMDCA, juntamente com a resolução regulamentadora.

§ 1º O edital poderá ser impugnado mediante requerimento apresentado ao Protocolo Online no prazo de 5 (cinco) dias, que será decidido pelo CMDCA em reunião por maioria simples.

§ 2º A Comissão Especial oficiará ao Ministério Público para dar ciência do início do processo de escolha, em cumprimento ao art. 139 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, encaminhará cópia da resolução, calendário e edital de abertura, e notificará seu representante das etapas do certame e seus incidentes, sendo a este facultada a impugnação de candidatos que não preencham os requisitos legais ou que pratiquem atos contrários às regras estabelecidas para campanha e dia da votação, conforme disposto nesta Lei.

CAPÍTULO II

**DOS REQUISITOS, DO REGISTRO E DA IMPUGNAÇÃO
DAS CANDIDATURAS**

Art. 4º A candidatura a membro de Conselho Tutelar será individual, não sendo admitida a composição de chapas e sem vinculação político-partidária.

Art. 5º Somente poderão concorrer a membro de Conselho Tutelar as pessoas que preencherem os seguintes requisitos:

I - idoneidade moral, com certidões que comprovem a distribuição de feitos cíveis, criminais e de execuções penais, acompanhadas de duas declarações de autoridades públicas de que o candidato goza de conduta ilibada;

II - idade superior a 21 (vinte e um) anos;

III - residir no Município há mais de 02 (dois) anos;

IV - estar no gozo de seus direitos políticos;

V - apresentar, no momento da inscrição, certificado ou documento que comprove a conclusão do ensino médio ou curso equivalente;

VI - possuir experiência comprovada na área de defesa ou atendimento à criança e adolescente de no mínimo 2 (dois) anos, podendo ser comprovado mediante registro em Carteira de Trabalho, experiência técnica, acadêmica ou social;

VII - acerto mínimo de 70% (setenta por cento) das questões de teste de conhecimentos do Estatuto da Criança e do Adolescente;

VIII - submissão a teste psicológico a ser definido em edital, aplicado aos inscritos aprovados anteriormente nos requisitos dos incisos VII e VIII;

IX - não ter sofrido perda do mandato de Conselheiro Tutelar nos últimos cinco anos.

§ 1º O pedido de registro será formulado em requerimento protocolado no Protocolo Online e endereçado ao CMDCA, até o prazo previsto em edital, devidamente instruído os documentos necessários a comprovação dos requisitos exigidos, na forma especificada em resolução, onde serão numerados, autuados e enviados a Comissão Especial, que o processará.

§ 2º Estão dispensados da comprovação do requisito II, III, V e VI as pessoas que pretendam concorrer à recondução.

§ 3º Os requisitos do inciso VII deverão ser cumpridos após o deferimento de registro prévio da candidatura, publicado em edital, observando-se as disposições do art. 8º, caput e parágrafo único.

Art. 6º No prazo de 3 (três) dias úteis, a contar do término das inscrições, a Comissão Especial publicará edital, no qual será informado todos os inscritos, e fixará prazo de 10 (dez) dias, para o oferecimento de impugnações por qualquer interessado.

§ 1º A Comissão Especial oficiará o representante do Ministério Público das inscrições realizadas e concederá prazo de 10 (dez) dias para o oferecimento de impugnações.

§ 2º Os documentos apresentados pelos inscritos para o pedido de registro permanecerão à disposição de quaisquer interessados na sede do CMDCA, que terão acesso imediato ou, em caso impossibilidade motivada, no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 7º As impugnações deverão ser protocoladas por escrito no Protocolo Online, dirigidas à Comissão Especial e instruídas com as provas que se mostrarem necessárias.

§ 1º Os inscritos que tiverem seus pedidos de registro de candidatura impugnados serão intimados para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar defesa.

§ 2º Decorrido o prazo a que se refere o parágrafo anterior, a Comissão Especial se reunirá para avaliar os requisitos, documentos, impugnações e defesas, deferindo o registro prévio dos inscritos que preencham os requisitos de lei e indeferindo os que não preencham ou apresentem documentação incompleta.



§ 3º A Comissão Especial publicará edital com a relação dos candidatos que tiveram suas inscrições deferidas, e com aqueles inscritos que tiveram o pedido indeferido, bem como concederá prazo de 3 (três) dias para que, querendo, se apresente recurso, mediante Protocolo Online, ao CMDCA, o qual decidirá, por maioria simples, em última instância no prazo de 7 (sete) dias.

Art. 8º Em caso de deferimento de registro prévio da candidatura em recurso, a Comissão Especial publicará novo edital com a relação das inscrições deferidas, e convocará os inscritos a participar do curso prévio de capacitação previsto no art. 5º, VII desta lei.

Parágrafo único. O registro da candidatura se torna definitivo com o cumprimento dos requisitos do artigo 5º, VII, VIII e X.

Art. 9º O candidato a Conselheiro Tutelar que for membro CMDCA deverá pedir seu afastamento no ato da sua inscrição.

CAPÍTULO III

DA DIVULGAÇÃO DAS CANDIDATURAS

Art. 10. O CMDCA, por intermédio da Comissão Especial, promoverá a divulgação do processo de escolha e dos nomes dos candidatos por intermédio da imprensa, zelando para que seja respeitada a igualdade de espaço e inserção para todos.

§ 1º A Comissão Especial poderá promover reuniões, entrevistas e palestras junto às escolas, associações e comunidade em geral, em busca da divulgação do processo de escolha.

§ 2º Os candidatos poderão divulgar suas candidaturas entre os eleitores, a partir do deferimento do registro prévio da candidatura, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus apoiadores, observando-se o seguinte:

I - a divulgação das candidaturas será permitida somente através da distribuição de folhetos impressos, constando apenas número, nome e foto do candidato e curriculum vitae, de modo a evitar o abuso do poder econômico e a poluição dos logradouros públicos, sendo vedadas outras formas de divulgação;

II - toda a propaganda individual será fiscalizada pela Comissão Especial, que determinará a imediata suspensão ou cessação da propaganda que violar o disposto no dispositivo anterior ou a honra, nome ou imagem de qualquer candidato;

III - não será permitida propaganda de qualquer espécie no dia da votação.

IV - os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

§ 3º É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas por qualquer meio.

§ 4º É vedado aos candidatos ou a pessoas a estes vinculadas, transportar, patrocinar ou intermediar o transporte de eleitores aos locais de votação.

§ 5º É vedada durante a divulgação da candidatura a confecção, utilização, distribuição por candidato ou terceiro com sua autorização, de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor.

§ 6º. Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:

I - abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

II - doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III - propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

IV - participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

V - abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

VI - abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

VII - favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;

VIII - distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

IX - propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a. considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;

b. considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c. considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

X - propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;

XI - abuso de propaganda na internet e em redes sociais.

§ 7º A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

§ 8º A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

I - em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

II - por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

III - por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

§ 9º No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

I - Utilização de espaço na mídia;

II - Transporte aos eleitores;

III - Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreatas;

IV - Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

V - Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

§ 10. É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência.

CAPÍTULO IV

DA APURAÇÃO DE NOTÍCIAS DE FATOS QUE CONSTITUAM VIOLAÇÃO DAS REGRAS DO PROCESSO DE ESCOLHA E DA REALIZAÇÃO DA VOTAÇÃO



Art. 11. O CMDCA, por meio da Comissão Especial, apurará as notícias de fatos que constituam violação das regras do processo de escolha por parte dos candidatos ou a sua ordem.

§ 1º Em caso de violação das regras do processo de escolha por meio de propaganda abusiva ou irregular, transporte irregular de eleitores no dia da votação ou qualquer outra infração prevista por esta lei, a Comissão Especial, de ofício, a requerimento do Ministério Público ou outro interessado, junto ao Protocolo Online, providenciará a instauração de procedimento administrativo investigatório, onde será formulada a acusação e cientificado o acusado para apresentar defesa, no prazo de 03 (três) dias, ocasião na qual se poderá arrolar testemunhas.

§ 2º Vencido o prazo referido, com ou sem a apresentação de defesa, a Comissão Especial designará data para a realização de sessão para instrução e julgamento.

§ 3º O representado e seu defensor, se houver, serão intimados da data da sessão.

§ 4º Na oitiva das testemunhas, primeiro serão ouvidas as indicadas na representação e por último às arroladas pela defesa.

§ 5º Após as manifestações orais, pelo prazo de até 10 (dez) minutos, a comissão deverá proferir decisão sendo aplicadas as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa, estipulada na resolução regulamentadora e revertida ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- c) cassação da candidatura.

§ 6º Da decisão da Comissão Especial caberá recurso, junto ao Protocolo Online, à plenária do CMDCA, no prazo de 3 (três) dias da sessão de julgamento.

§ 7º O CMDCA decidirá, por maioria simples, em última instância no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 8º Se as partes assim o desejarem, poderão apresentar sustentação oral na reunião para julgamento do recurso, por um período de até 10 (dez) minutos.

Art. 12. A Comissão Especial, com a antecedência devida, poderá diligenciar o empréstimo de urnas eletrônicas, bem como o software respectivo para computar as votações.

§ 1º Em não sendo possível, por qualquer razão, a obtenção das urnas eletrônicas, a votação será feita manualmente, devendo em qualquer caso se buscar o auxílio da Justiça Eleitoral para o fornecimento das listas de eleitores e urnas comuns.

§ 2º A Comissão Especial também providenciará:

- a) a confecção das cédulas de votação, conforme modelo aprovado pelo CMDCA, caso não seja possível o uso de urnas eletrônicas;
- b) a designação, junto ao comando da Polícia Militar, de efetivos para garantir a ordem e segurança dos locais de votação e apuração;
- c) a escolha e divulgação dos locais de votação;
- d) a seleção, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, dos mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia da votação, na forma da resolução regulamentadora do pleito.

§ 3º Cabe ao Município o custeio das despesas decorrentes do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

Art. 13. A votação ocorrerá em um único dia, conforme previsto em edital, com início às 08h00min (oito horas) e término às 17h00min (dezesseis horas), facultado o voto, após este horário, a eleitores que estiverem na fila de votação, aos quais deverão ser distribuídas senhas.

§ 1º Nos locais e cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, cognomes e números dos candidatos ao Conselho Tutelar;

§ 2º As cédulas de votação serão rubricadas por pelo menos 02 (dois) dos integrantes da mesa receptora, caso não haja a obtenção de urnas eletrônicas;

§ 3º Serão consideradas nulas as cédulas que não estiverem rubricadas na forma do §2º supra, e/ou que apresentem escritos ou rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor.

§ 4º O CMDCA regulamentará, em resolução, o processo e a forma de votação, no que não dispor esta lei.

Art. 14. No dia da votação, os integrantes do CMDCA deverão permanecer em regime de plantão, acompanhando o desenrolar do pleito, podendo receber notícias de violação das regras estabelecidas e realizar diligências para sua constatação.

§ 1º Os candidatos poderão fiscalizar pessoalmente ou por intermédio de representantes previamente cadastrados e credenciados, a recepção e apuração dos votos.

§ 2º Em cada local de votação e local de apuração será permitida a presença de 01 (um) único representante por candidato.

CAPÍTULO V

DA APURAÇÃO DOS VOTOS, PROCLAMAÇÃO E POSSE DOS ESCOLHIDOS

Art. 15. Encerrada a votação, proceder-se-á imediatamente a contagem dos votos e sua apuração, sob responsabilidade do CMDCA e fiscalização do Ministério Público.

Art. 16. Concluída a apuração dos votos e decididas as eventuais impugnações, a Comissão Especial providenciará a lavratura de ata circunstanciada sobre a votação e apuração, mencionando os nomes dos candidatos votados, com número de votos recebidos e todos os incidentes eventualmente ocorridos, colhendo as assinaturas dos membros da Comissão Especial, candidatos, fiscais, representante do Ministério Público e quaisquer cidadãos que estejam presentes e queiram assinar.

§ 1º Os 5 (cinco) candidatos mais votados serão nomeados e empossados pelo Chefe do Poder Executivo municipal e todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

§ 2º Havendo empate na votação será considerado eleito o candidato que comprove maior tempo de atuação na área da infância e adolescência, persistindo o empate o candidato que já tiver atuado anteriormente como Conselheiro Tutelar, e, se ainda persistir o empate, prevalecerá aquele mais idoso.

§ 3º A Comissão Especial publicará edital para proclamar o resultado da votação e relatar, em síntese, o contido no caput deste artigo, do qual caberá, no prazo de 02 (dois) dias, recurso a ser processado na forma do artigo 11, §§ 6º e 7º.

Art. 17. O CMDCA manterá em arquivo permanente todas as resoluções, editais, atas e demais atos referentes ao processo de escolha do Conselho Tutelar, sendo que os votos, quando não eletrônicos, deverão ser conservados por, no mínimo, 06 (seis) meses e, após, poderão ser destruídos.

Art. 18. O CMDCA dará posse aos escolhidos conselheiros tutelares, que ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha, oportunidade em que prestarão o compromisso de defender, cumprir e fazer cumprir no âmbito de sua competência os direitos da criança e do adolescente estabelecidos na legislação vigente.

§ 1º Ocorrendo vacância, assumirá o suplente que houver recebido o maior número de votos, para o que será imediatamente convocado pelo CMDCA.

§ 2º Em caso de inexistência de suplente, será nomeado, em caráter temporário, por indicação do CMDCA, conselheiro tutelar, e providenciado processo para nova escolha a fim de completar o número mínimo de membros no Conselho Tutelar de acordo com a lei.

CAPÍTULO VI

DO SUPLENTE

Art. 19. Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a convocação do suplente, observando-se a ordem classificatória de votação em lista única, e, caso esgotadas as convocações, deverá realizar processo de eleição suplementar.

§ 1º A prorrogação de suplência não observará a ordem classificatória de votação em lista única, permanecendo na função o suplente em exercício.



§ 2º Se esgotadas as convocações nos dois últimos anos do mandato, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizará processo simplificado conforme estabelecido em Lei Municipal que dispõe sobre as diretrizes para a garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes institui o Conselho Tutelar.

§ 3º O Conselho Tutelar deverá comunicar ao CMDCA a necessidade de convocação de suplente com prazo de, no mínimo, 30 (trinta) dias, e o CMDCA notificará o Poder Executivo no prazo de 2 (dois) dias úteis para que providencie a convocação do suplente em 3 (três) dias úteis.

§ 4º Os suplentes poderão ser convocados por ordem de classificação, nos casos de:

I – licenças, férias ou afastamentos regulamentares a que fazem jus os titulares, desde que excedam a 15 dias;

II – vacância, por renúncia, destituição ou perda da função, falecimento, posse em outro cargo, emprego ou função pública remunerados ou outras hipóteses de afastamento definitivo.

§ 5º Os suplentes convocados terão direito a receber os subsídios e as demais vantagens relativas ao período de efetivo exercício da função.

§ 6º O candidato suplente convocado poderá declinar da convocação por até duas vezes e, na terceira, deverá assumir ou desistir definitivamente da vaga, devendo manifestar o aceite ou desistência no prazo de 3 (três) dias úteis.

§ 7º O candidato suplente deve entrar em exercício em até 03 (três) dias úteis contados da data da aceitação da vaga e, ao concluir o período de suplência, retornará à mesma posição de classificação.

§ 8º O Conselheiro candidato a outro cargo eletivo deverá licenciar-se de sua função, sem remuneração, para fins de campanha eleitoral, 3 (três) meses antes da realização do pleito, assumindo o suplente.

§ 9º Concluído o período de suplência, o suplente deverá, obrigatoriamente, apresentar-se ao setor de Recursos Humanos para entrega do cartão ponto, devidamente assinado, e com o registro dos dias trabalhados no mês.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. Os editais de que tratam esta lei serão publicados no Jornal Oficial do Município de Ibiporã, afixados em locais de acesso ao público e subscritos, pelo menos, pelos Presidentes da Comissão Especial e do CMDCA.

Art. 21. As comunicações, intimações e notificações de que tratam esta lei, serão realizadas de forma pessoal, por agente público municipal ou membro do CMDCA, na repartição ou fora dela, provada com a assinatura do destinatário ou mandatário, ou, no caso de recusa, com declaração escrita do agente público.

Parágrafo único. As comunicações, intimações e notificações, que, em caso de impossibilidade motivada, não forem realizadas pelo meio indicado no caput, poderão ser efetivadas por meio do Jornal Oficial do Município de Ibiporã, a partir da data de sua publicação.

Art. 22. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 2.762/2015.

Ibiporã, 27 de novembro de 2024.

JOSÉ MARIA FERREIRA

Prefeito do Município

Ref. PL nº. 035/2024

Autoria do Poder Executivo

SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

DECRETO Nº 594, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2024.

SÚMULA: Nomeia membros para compor o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA e revoga o Decreto 535, de 06 de novembro de 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ, Estado do Paraná, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o art. 64, X da Lei Orgânica do Município de Ibiporã e em consonância com o disposto no artigo 6º, da Lei nº 2.778/2015, de 16 de Julho de 2015,

CONSIDERANDO o Protocolo 32838/2024 e Comunicado Interno Eletrônico nº 78/2024 - SAAMA, o qual solicita a “*Alteração de nomes de membros do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA*”,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados para compor o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA, os seguintes membros:

I) REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO:

a) Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente:

. Titular: Roberta Rossato;

. Suplente: Wesclley Silva;

b) Secretaria Municipal de Assistência Social:

. Titular: Cristiane Moya Pereira Ludwig;

. Suplente: José Tiago Gomes de Oliveira;

c) Secretaria Municipal de Educação:

. Titular: Aline Miquelin Nascimento;

. Suplente: Vanessa Cipriani Giuliangeli;

d) Secretaria Municipal de Saúde:

. Titular: Ruth Yukari Watanabi;

. Suplente: Carla Macedo Gomes Armelin.

II) REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:

a) Movimento Sindical, de Empregados e Patronal, Urbano e Rural:

Sindicato Rural Patronal de Ibiporã

. Titular: Florisa Satie Hoshino;

. Suplente: Larissa Cordeiro dos Santos;

b) Instituições religiosas existentes no Município:

Pastoral Infantil – Igreja Católica

. Titular: Stail Rossato Fogaça;

. Suplente: Cleide Jorge Tini;

Programa Cesta Verde/Ceasa – Igreja Presbiteriana Independente – IPI

. Titular: Luciana Regina Cândido;

. Suplente: Ivan dos Santos Carvalho;

c) **Movimentos populares organizados, associações comunitárias e organizações não governamentais:**

Hospital Cristo Rei

- . Titular: Sandra Lyra de Araújo Sasaki;
- . Suplente: Artemizia Bertolase Martins;

Núcleo Assistencial Alimentação Maior – NALMA

- . Titular: Osmar Betiati;
- . Suplente: Raul César Zerbini;

Obra Social Nossa Senhora da Glória – Fazenda da Esperança Padre Cláudio Romano

- . Titular: Iane Caroline Pedro;
- . Suplente: Filipa João Luiz Ferro;

Associação Comunidade Terapêutica Viver Bem

- . Titular: Sílvia Aparecida dos Santos;
- . Suplente: Jaime Antônio dos Santos;

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ibiporã

- . Titular: Márcia Christiane Nakagawa;
- . Suplente: Jair Justino da Silva.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando em especial o Decreto nº 535, de 06 de novembro de 2023.

JOSÉ MARIA FERREIRA

Prefeito

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 008/2024

SÚMULA: Institui os membros para compor a Comissão Temporária Organizadora da Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa 2025.

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal Nº 2.365/2010, em Reunião ordinária realizada na data de 26 de novembro de 2024,

RESOLVE:

Artigo 1º- Instituir os membros para compor a Comissão Temporária Organizadora da Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa 2025, conforme segue:

Adriana Ramos (Governamental);
Adriana Ramos Ribeiro (Governamental);
Anuar Ancioto Issa (Governamental);
Jéssica de Oliveira Crabera Ambiel Gil (Governamental);
Lídia Regina Martins (Governamental);
Márcia Cristina Silva Barbieri (Não Governamental);
José Aguiar de Freitas (Não Governamental);
Geneci Gonçalves Viana (Não Governamental).

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na presente data.

Ibiporã, 26 de novembro de 2024.

Adriana Ramos

Vice-Presidente do CMDPI

RESOLUÇÃO Nº 009/2024

SÚMULA: Aprova calendário de reuniões ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa para o ano de 2025.

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal Nº 2.365/2010, em Reunião ordinária realizada na data de 26 de novembro de 2024,

RESOLVE:

Artigo 1º- Aprovar o calendário de reuniões ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa para o ano de 2025, conforme segue:

Calendário de Reuniões - 2025			
Mês	Data	Horário	Local
Fevereiro	25/02/2025	08h30	Sala dos Conselhos
Março	25/03/2025	08h30	
Abril	22/04/2025	08h30	
Mai	27/05/2025	08h30	
Junho	24/06/2025	08h30	
Julho	22/07/2025	08h30	
Agosto	26/08/2025	08h30	
Setembro	23/09/2025	08h30	
Outubro	28/10/2025	08h30	
Novembro	25/11/2025	08h30	
Dezembro	A definir	-	

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na presente data.

Ibiporã, 26 de novembro de 2024.

Adriana Ramos

Vice-Presidente do CMDPI

RESOLUÇÃO Nº 009/2024**SÚMULA:** Aprova calendário de reuniões ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa para o ano de 2025.

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal Nº 2.365/2010, em Reunião ordinária realizada na data de 26 de novembro de 2024,

RESOLVE:**Artigo 1º-** Aprovar o calendário de reuniões ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa para o ano de 2025, conforme segue:

Calendário de Reuniões - 2025			
Mês	Data	Horário	Local
Fevereiro	25/02/2025	08h30	Sala dos Conselhos
Março	25/03/2025	08h30	
Abril	22/04/2025	08h30	
Mai	27/05/2025	08h30	
Junho	24/06/2025	08h30	
Julho	22/07/2025	08h30	
Agosto	26/08/2025	08h30	
Setembro	23/09/2025	08h30	
Outubro	28/10/2025	08h30	
Novembro	25/11/2025	08h30	
Dezembro	A definir	-	

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na presente data.

Ibiporã, 26 de novembro de 2024.

Adriana Ramos

Vice-Presidente do CMDPI

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS**DECRETO Nº. 588. DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024.**

Súmula: Retifica o Decreto nº512, de 31 de outubro de 2024, que exonera e nomeia servidor ocupante de cargo em comissão. O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ**, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 64, X da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:**Art. 1º.**RETIFICAR o Decreto nº 512, de 31 de outubro de 2024, publicado no Jornal Oficial do Município de Ibiporã em 31 de outubro de 2024, que exonera e nomeia o senhor LUIZ HENRIQUE DE LIMA GREGUI, matrícula 49871, passando a conter os seguintes termos:**Onde se lê:**

"Art. 1º. Exonerar o senhor LUIZ HENRIQUE DE LIMA GREGUI, matrícula 49871"

"Art. 2º. Fica nomeado o senhor LUIZ HENRIQUE DE LIMA GREGUI, matrícula 49871"

Leia-se:"Art. 1º. Exonerar, **a partir de 1º de novembro de 2024**, o senhor LUIZ HENRIQUE DE LIMA GREGUI, matrícula 49871""Art. 2º. Fica nomeado, **a partir de 1º de novembro de 2024**, o senhor LUIZ HENRIQUE DE LIMA GREGUI, matrícula 49871"**Art. 2º.**Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ROSANA APARECIDA BORGES DA SILVA

Secretária Municipal de Gestão de Pessoas

JOSÉ MARIA FERREIRA

Prefeito

DECRETO Nº. 592. DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024.

Súmula: Homologa a estabilidade da servidora após a conclusão do período do estágio probatório.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ**, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 64, inciso X da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o artigo 28, da Lei Municipal nº. 2236/2008, que trata do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Ibiporã,**CONSIDERANDO** o Decreto 689, de 27 de novembro de 2012 que Regulamenta a avaliação de desempenho no estágio probatório de servidores efetivos da Prefeitura Municipal de Ibiporã;**CONSIDERANDO** o Parecer Final emitido pela Comissão Geral e Específica, tornando-o apto para suas funções.**DECRETA:****Art.1º.** Fica homologada a estabilidade da servidoraabaixo relacionada, conforme aprovação em Concurso Público, aberto pelo do **Edital 039/2019**.**JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ**

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ - CNPJ 76.244.961/0001-03

Contato: (43) 3178-8498 |atosoficiais@ibipora.pr.gov.br

ICP-Brasil Tipo A3 - Emitido por AC SAFEWEB RFB v5 - Emitido para: Município de Ibiporã: 76.244.961/0001-03 - NS: 540bb066fa2242df



Matr.	Nome	Cargo	Decreto de Nomeação nº.	Conclusão do Estágio Probatório
47271	DANIELLE ALESSANDRA KAMEO MORETTI CHAVES	Médico Ginecologista/Obstetra	462/2021	10/11/2024

Art.2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

ROSANA APARECIDA BORGES DA SILVA

Secretária Municipal de Gestão de Pessoas

JOSÉ MARIA FERREIRA

Prefeito

EDITAL Nº. 130, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024.

DESCLASSIFICA E CONVOCA OS CANDIDATOS DAS CATEGORIAS FUNCIONAIS DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE PREFEITO MAURO JOSÉ PIERRO), TECNÓLOGO EM GESTÃO PÚBLICA, CUIDADOR SOCIAL, TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL E MÉDICO CLÍNICO GERAL DO CONCURSO PÚBLICO, ABERTO PELO **EDITAL Nº 039/2019**.

TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados a **DESCLASSIFICAÇÃO** dos candidatos abaixo relacionados, tendo em vista que os mesmos convocados por meio do Edital nº 124, de 06 de novembro de 2024, **desistiram da vaga**.

CATEGORIA FUNCIONAL DE: **TECNÓLOGO EM GESTÃO PÚBLICA** – Jornada Semanal de 40 horas.

<u>Classificação</u>	<u>Nome do Candidato</u>
42º	VANESSA SOARES RAFAINE

CATEGORIA FUNCIONAL DE: **CUIDADOR SOCIAL** – Jornada Semanal de 40 horas.

<u>Classificação</u>	<u>Nome do Candidato</u>
25º	MICHELLE LIMA GARCIA OMODEI

CATEGORIA FUNCIONAL DE: **TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL** – Jornada Semanal de 40 horas.

<u>Classificação</u>	<u>Nome do Candidato</u>
8º	MARIELE MARIA CUSTODIO

CATEGORIA FUNCIONAL DE: **MÉDICO CLÍNICO GERAL** – Jornada Semanal de 20 horas.

<u>Classificação</u>	<u>Nome do Candidato</u>
57º	TAYSA ANTONIA FELIX DA SILVA

TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados a **DESCLASSIFICAÇÃO** do candidato abaixo relacionado, tendo em vista que o mesmo convocado por meio do Edital nº. 124, de 06 de novembro de 2024, **não se apresentou para providenciar os documentos necessários e exames pré-admissionais**.

CATEGORIA FUNCIONAL DE: **TECNÓLOGO EM GESTÃO PÚBLICA** – Jornada Semanal de 40 horas.

<u>Classificação</u>	<u>Nome do Candidato</u>
40º	CARLOS LANDGRAF NETO

TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados a **DESCLASSIFICAÇÃO** da candidata abaixo relacionada, tendo em vista que a mesma convocada por meio do Edital nº. 124, de 06 de novembro de 2024, **não cumpriu o pré-requisito para ocupar a vaga**.

CATEGORIA FUNCIONAL DE: **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE PREFEITO MAURO JOSÉ PIERRO** – Jornada Semanal de 40 horas.

<u>Classificação</u>	<u>Nome do Candidato</u>
3º	ADRIANA APARECIDA RUHLE

FACE HABILITAÇÃO em Concurso Público ficamos candidatos abaixo, **CONVOCADOS** a comparecerem no Departamento de Gestão de Pessoas desta Municipalidade para a **comprovação dos pré-requisitos e exames pré-admissionais**.

CATEGORIA FUNCIONAL DE: **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE PREFEITO MAURO JOSÉ PIERRO** – Jornada Semanal de 40 horas.

<u>Classificação</u>	<u>Nome do Candidato</u>
4º	MILENA RODRIGUES LOPES DE SOUZA

CATEGORIA FUNCIONAL DE: **TECNÓLOGO EM GESTÃO PÚBLICA** – Jornada Semanal de 40 horas.

<u>Classificação</u>	<u>Nome do Candidato</u>
44º	LUCAS CALEFI GONÇALVES
45º	ERON DIAS
46º	ANDREA COSTANZI DO

CATEGORIA FUNCIONAL DE: **CUIDADOR SOCIAL** – Jornada Semanal de 40 horas.

<u>Classificação</u>	<u>Nome do Candidato</u>
26º	VALÉRIA CRISTINA LANÇONI

CATEGORIA FUNCIONAL DE: **TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL** – Jornada Semanal de 40 horas.

<u>Classificação</u>	<u>Nome do Candidato</u>
10º	KAREN DE OLIVEIRA SOUZA

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ - CNPJ 76.244.961/0001-03

Contato: (43) 3178-8498 | atosoficiais@ibipora.pr.gov.br

ICP-Brasil Tipo A3 - Emitido por AC SAFEWEB RFB v5 - Emitido para: Município de Ibiporã: 76.244.961/0001-03 - NS: 540bb066fa2242df



CATEGORIA FUNCIONAL DE: **MÉDICO CLÍNICO GERAL** –Jornada Semanal de 20 horas.

<u>Classificação</u>	<u>Nome do Candidato</u>
58º	ELOISA BARROS PESSOA

O não comparecimento em até 03 (três) dias úteis após a publicação no órgão oficial de Imprensa do Município no “Jornal Oficial do Município de Ibiporã”, DESCLASSIFICARÁ E ELIMINARÁ as candidatas do Concurso Público automaticamente.

Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

ROSANA APARECIDA BORGES DA SILVA

Secretária Municipal de Gestão de Pessoas

JOSÉ MARIA FERREIRA

Prefeito

EDITAL Nº. 131, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024.

DESCLASSIFICA E CONVOCA CANDIDATA APROVADA DA CATEGORIA FUNCIONAL DE MÉDICO PSQUIATRADO CONCURSO PÚBLICO, ABERTO PELO EDITAL Nº 055/2023.

TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados a **DESCLASSIFICAÇÃO** do candidato abaixo relacionado, tendo em vista que o mesmo convocado por meio do Edital nº. 125, de 06 de novembro de 2024, **desistiu da vaga**.

CATEGORIA FUNCIONAL DE: **MÉDICO PSQUIATRA** –Jornada Semanal de 20 horas.

<u>Classificação</u>	<u>Nome do Candidato</u>
2º	RICARDO RONCAGLIO

FACE HABILITAÇÃO em Concurso Público fica candidato abaixo, **CONVOCADO** a comparecer ao Departamento de Gestão de Pessoas desta Municipalidade para a **comprovação dos pré-requisitos e exames pré-admissionais**.

CATEGORIA FUNCIONAL DE: **MÉDICO PSQUIATRA** -Jornada Semanal de 20 horas.

<u>Classificação</u>	<u>Nome do Candidato</u>
3º	MARCOS VINICIUS BIANCHI

O não comparecimento em até 03 (três) dias úteis após esta publicação, DESCLASSIFICARÁ E ELIMINARÁ os candidatos do Concurso Público automaticamente.

Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

ROSANA APARECIDA BORGES DA SILVA

Secretária Municipal de Gestão de Pessoas

JOSÉ MARIA FERREIRA

Prefeito

PORTARIA Nº. 1030, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2024.

Súmula: Designa servidora do quadro do magistério público municipal para responder pela função de Docente de Classe Bilingue em língua adicional inglês.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO os dispostos nos artigos 27, 33A, 33B e 65 da Lei Municipal nº 2.432/2010 e suas alterações, que trata do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal de Ibiporã,

CONSIDERANDO a vigência da Lei Municipal nº 3.178/2022 que altera dispositivos na Lei Municipal nº 2.432/2010, a partir de 05 de abril de 2022,

CONSIDERANDO o Protocolo nº 30744/2024 da Secretaria Municipal de Educação,

RESOLVE:

Art.1º. Designar para responder pela função de Docente de Classe Bilingue em língua adicional inglês, a servidora ANGELA BIZARRIA DE OLIVEIRA TSUDA, matrícula 46711, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Professor Docente (atuar na disciplina de língua estrangeira - inglês), por 20 (vinte) horas semanais, a partir de 31 de outubro 2024.

Art.2º. Atribui à servidora ora designada a gratificação conforme o anexo IX, Quadro 1, item 3, da Lei Municipal nº 2.432/2010 e suas alterações, em especial a Lei nº 3.178/2022.

Art.3º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias, em especial a Portaria nº 848, de 12 de setembro de 2024, que designou ANGELA BIZARRIA DE OLIVEIRA TSUDA, matrícula 46711, para responder pela função de Docente de Classe Bilingue em língua nativa.

ROSANA APARECIDA BORGES DA SILVA

Secretária Municipal de Gestão de Pessoas

ANTONIO PRATA NETO

Secretário Municipal de Educação

JOSÉ MARIA FERREIRA

Prefeito

PORTARIA Nº. 1032, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2024.

Súmula: Designa servidora do quadro do magistério público municipal para responder pela função de Docente de Classe Bilingue em língua nativa.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO os dispostos nos artigos 27, 33B e 65 da Lei Municipal nº 2.432/2010 e suas alterações, que trata do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal de Ibiporã,

CONSIDERANDO a vigência da Lei Municipal nº 3.178/2022 que altera dispositivos na Lei Municipal nº 2.432/2010, a partir de 05 de abril de 2022,

CONSIDERANDO o Protocolo nº 30750/2024 da Secretaria Municipal de Educação,

RESOLVE:

Art.1º. Designar para responder pela função de Docente de Classe Bilingue em língua nativa, a servidora EMANUELY COGORNE OLIVEIRA TIVIROLI, matrícula 48841, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Professor Docente (Atuar no Ensino Fundamental-anos iniciais), por 20 (vinte) horas semanais, a partir de 31 de outubro 2024.

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ - CNPJ 76.244.961/0001-03

Contato: (43) 3178-8498 | atosoficiais@ibipora.pr.gov.br

ICP-Brasil Tipo A3 - Emitido por AC SAFEWEB RFB v5 - Emitido para: Município de Ibiporã: 76.244.961/0001-03 - NS:

540bb066fa2242df



Art.2º. Atribui à servidora ora designada a gratificação conforme o anexo IX, quadro 1, item VI, da Lei Municipal nº 2.432/2010 e suas alterações, em especial a Lei nº 3.178/2022.

Art.3º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

ROSANA APARECIDA BORGES DA SILVA

Secretária Municipal de Gestão de Pessoas

ANTONIO PRATA NETO

Secretário Municipal de Educação

JOSÉ MARIA FERREIRA

Prefeito

PORTARIA Nº. 1057, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024.

Súmula: Concede Adicional de Incentivo de Mérito.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 64, inciso X da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 69 da Lei Municipal nº 2.432/2010, de 22 de dezembro de 2010 e suas alterações, que trata do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Ibiporã;

CONSIDERANDO o Decreto nº 227 de 22 de maio de 2014, que regulamenta o adicional de incentivo de mérito;

CONSIDERANDO os pedidos das servidoras requeridos por meio de Protocolos devidamente analisados pela Comissão designada pela Portaria nº 095/2023.

RESOLVE:

Art.1º. Conceder às requerentes o Adicional de Incentivo de Mérito, pela conclusão de curso de pós-graduação em nível de Especialização na área da educação conforme constantes abaixo.

PROT.	MAT.	NOME	CARGO	ADICIONAL DE INCENTIVO DE MÉRITO	CURSO	A PARTIR DE
9106/24	45341	ALESSANDRA FERNANDES DE ARAUJO	Professor 40h	Primeiro adicional de 5%	Pós-graduação em Tutoria em Educação a Distância e Educação Infantil	03/09/2024

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSANA APARECIDA BORGES DA SILVA

Secretária Municipal de Gestão de Pessoas

ANTONIO PRATA NETO

Secretário Municipal de Educação

JOSE MARIA FERREIRA

Prefeito

PORTARIA Nº 1059, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024.

Súmula: Promove na Progressão Vertical servidora que concluiu com êxito o estágio probatório.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, conforme Decreto nº 385, Artigo 3º inciso II datado em 06 de setembro de 2022,

CONSIDERANDO o artigo 37, inciso II da Lei Municipal nº. 2522/2011- Plano de Carreiras, Cargos e Remuneração dos Servidores do Município de Ibiporã;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder à servidora abaixo relacionada, a promoção por **Progressão Vertical**, entendida como a elevação de **Nível** por ter concluído com êxito o período do estágio probatório.

MAT.	NOME	CARGO	NÍVEL ATUAL		NÍVEL PROMOVIDO		A PARTIR
			CLASSE	NÍVEL	CLASSE	NÍVEL	
47271	DANIELLE ALESSANDRA KAMEO MORETTI CHAVES	Médico Ginecologista/Obs tetra	A	1	A	4	10/11/2024

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

EVELY APARECIDA BORGES DA SILVA

Diretora do Departamento de Gestão de Pessoas

ROSANA APARECIDA BORGES DA SILVA

Secretária Municipal de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 1061, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024.

Súmula: Designa interinamente para responder pela Função de Confiança de Coordenação do CAPS Infantil.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 64, inciso X da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 184, inciso I, da Lei Municipal nº 2.236/2008 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Ibiporã,

CONSIDERANDO os artigos 62 e 66 da Lei Municipal nº. 3.234/2023 que dispõe sobre a Estrutura Organizacional Administrativa Básica da Prefeitura Municipal de Ibiporã, e suas alterações.

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ - CNPJ 76.244.961/0001-03

Contato: (43) 3178-8498 | atosoficiais@ibipora.pr.gov.br

ICP-Brasil Tipo A3 - Emitido por AC SAFEWEB RFB v5 - Emitido para: Município de Ibiporã: 76.244.961/0001-03 - NS: 540bb066fa2242df



CONSIDERANDO o protocolo nº 29821/24 da Secretaria Municipal de Saúde.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar **interinamente e com ônus** a empregada pública PRISCILA MARIA CUNHA FREITAS, matrícula 91511, para responder pela Função de Confiança como **Coordenadora** do Centro de Atendimento Psicossocial Infantil – FC05, da Secretaria Municipal de Saúde, em exercício de encargos e responsabilidades complementares ao cargo da empregada pública, durante o período de férias regulamentares em descanso de ALDRY FRANCIELE TEIXEIRA, matrícula 91231, no período de 02 a 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º. A empregada pública designada para responder pela Função de Confiança, desempenhará as atribuições da função, assumindo a obrigação de cumprir rigorosamente os prazos, normas e regulamentos estabelecidos. O não cumprimento do estabelecido, fica a empregada pública responsável a assumir as penalidades decorrentes dos seus atos, inclusive o pagamento das multas geradas.

Art. 3º. Por sua vez, a empregada pública designada está obrigada ao cumprimento integral da jornada de trabalho, sendo assim, esta gratificação, em regra, substitui eventuais horas extras realizadas.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

ROSANA APARECIDA BORGES DA SILVA

Secretária Municipal de Gestão de Pessoas

JOSÉ MARIA FERREIRA

Prefeito

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

EDITAL Nº 138/2024

RESULTADO PRELIMINAR DE CHAMAMENTO PÚBLICO POLITICA NACIONAL DA CULTURA VIVA (GRUPO OU COLETIVO).

Resultado Preliminar da avaliação das propostas do Edital de chamamento público de fomento para PREMIAÇÃO DE PONTOS DE CULTURA, por meio da Política Nacional de Cultura Viva (PNCV), conforme Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014, objetivando a implementação da REDE MUNICIPAL DE PONTOS DE CULTURA.

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ, por meio da Secretaria de Cultura e Turismo em conformidade com a Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022 (PNAB), no Decreto nº 11.740, de 18 de outubro de 2023, e Portaria MinC nº 80, de 27 de outubro de 2023 (Regulamentam a PNAB), no Decreto nº 11.453, de 23 de março de 2023 (Decreto de Fomento), na Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014 (Política Nacional de Cultura Viva), na Instrução Normativa MINC nº 08, de 11 de maio de 2016, e na Instrução Normativa MINC nº 12, de 28 de maio de 2024, ou em ato normativo correspondente em vigor (Regulamentam a PNCV).

1. RESULTADO PRELIMINAR

Edital 120- Este Edital tem por objeto a premiação de projetos, iniciativas, atividades ou ações de Pontos e Pontões de Cultura, nos termos da Política Nacional de Cultura Viva. Trata-se, portanto, de reconhecimento pela contribuição já realizada por Pontos e Pontões de Cultura (com ou sem CNPJ); além de entidades (com CNPJ) e coletivos informais (sem CNPJ).

Valor R\$ 25.128,83 (vinte e cinco mil, cento e vinte e oito reais e oitenta e três centavos).

Número de inscrição	Proponente	Tipo de proponente	Tipo de inscrição	Nota Atribuída	Situação
PNAB202412000004	União Umbandista Pai Joaquim das Almas 23.668.018/0001-61	Marilda Cristina Rosa Ramos	Ampla Concorrência	100	SELECIONADO
PNAB202412000002	ACAREI - Associação de Capoeira da Região de Ibiporã	Geovane Henrique Paulino	Ampla Concorrência	93,6	SUPLENTE
PNAB202412000003	Solo Sagrado Vó Maria do Rosário	Priscila de Almeida Santos	Cota Afro	92	SUPLENTE
PNAB202412000001	Centro de Umbanda Pai Joaquim da Boa Morada	Yolanda Batista Ardaya Monteiro	Ampla Concorrência	60	SUPLENTE
PNAB202412000005	PIO XII - MOVIMENTO HIP HOP de Ibiporã	Thiago Rodrigo dos Santos	Cota Afro	50	SUPLENTE

2. DOS RECURSOS

2.1 Para interpor o recurso referente a fase de seleção o proponente deverá enviar o formulário de recurso disponível no site da Prefeitura de Ibiporã, após preenchimento, enviar para o e-mail pnab@ibipora.pr.gov.br, no período de 28 a 29/11/2024.

2.2 Serão desconsiderados recursos fora do prazo, que forem entregues: presencialmente, enviados pelo correio, para endereços eletrônicos ou de outra forma diversa à prevista no edital.

2.3 A análise dos recursos pela Comissão de Avaliação ocorrerá nos dias 02 e 03/12/2024.

2.4 O resultado da avaliação dos recursos interpostos será publicado dia 04/12/2024.

2.4 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Seleção de Projetos da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

3. CERTIFICAÇÃO COMO PONTO DE CULTURA

3.1 O Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura é um dos instrumentos da Política Nacional de Cultura Viva, sendo integrado pelos grupos, coletivos e pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos que desenvolvam ações culturais e que possuam certificação simplificada concedida pelo Ministério da Cultura. Compõe o Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (SNIIC).

3.2 Como indicado, os proponentes que participassem deste edital ainda não certificadas como Ponto ou Pontão de Cultura, seriam avaliados para obterem sua certificação. Para tanto os coletivos proponentes deverão:

- I. Obter pontuação mínima de 50 pontos (50% do total) dos Critérios de Avaliação (Anexo 2), relacionado ao histórico de atuação do coletivo, sendo avaliada pela Comissão de Seleção a partir do portfólio (relatório com material de comprovação das atividades), da Ficha de Inscrição e demais conteúdos enviados pelo coletivo, o que lhe caracterizará como "pré-certificada";
- II. Atender aos requisitos documentais solicitados na fase seguinte, de Habilitação, o que lhe caracterizará como "certificada";

1. RESULTADO PRELIMINAR

Editais 119 – CONCESSÃO DE PRÊMIOS A MESTRES E MESTRAS DA CULTURA: concessão de 5 (cinco) Prêmios no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) cada, totalizando R\$25.000,00, (vinte e cinco mil reais), destinados a pessoas físicas.

	Proponente	Tipo de proponente	Tipo de inscrição	Nota Atribuída	Situação
PNAB202411900006	Maria Zuleica Machado Moya	Pessoa Física	Ampla concorrência	88	Selecionado
PNAB202411900002	João Ferreira da Silva	Pessoa Física	Ampla concorrência	83	Selecionado
PNAB202411900007	Priscila de Almeida Santos	Pessoa Física	Ampla concorrência	81	Selecionado
PNAB202411900004	Juraci Costa da Silva	Pessoa Física	Cota Afro	75	Selecionado
PNAB202411900008	Rogério de Souza Germani	Pessoa Física	Ampla concorrência	74	Selecionado
PNAB202411900001	Agnaldo Adélio Eduardo	Pessoa Física	Cota Afro	55	Suplente
PNAB202411900003	Júnior Aparecido Scapelato	Pessoa Física	Cota Afro	-	Desclassificado, por ser servidor público da administração municipal conforme ART 5º da lei 14399/2023 parágrafo único, que estabelece que os recursos que trata a referida lei não poderão ser destinados ao pagamento de pessoa de órgãos ou entidades da administração direta ou indireta.
PNAB202411900005	Marcelo André Aguilera	Pessoa Física	Ampla concorrência	-	Desclassificado, por ser servidor público da administração municipal conforme ART 5º da lei 14399/2023 parágrafo único, que estabelece que os recursos que trata a referida lei não poderão ser destinados ao pagamento de pessoa de órgãos ou entidades da administração direta ou indireta.

2. DOS RECURSOS

2.1 Para interpor o recurso referente a fase de seleção o proponente deverá enviar o formulário de recurso disponível no site da Prefeitura de Ibiporã, após preenchimento, enviar para o e-mail pnab@ibipora.pr.gov.br, no período de 28 a 29/11/2024.

2.2 Serão desconsiderados recursos fora do prazo, que forem entregues: presencialmente, enviados pelo correio, para endereços eletrônicos ou de outra forma diversa à prevista no edital.

2.3 A análise dos recursos pela Comissão de Avaliação ocorrerá nos dias 02 e 03/12/2024.

2.4 O resultado da avaliação dos recursos interpostos será publicado dia 04/12/2024.

2.4 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Seleção de Projetos da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Ibiporã, 27 de novembro de 2024

Lourdes Aparecida da Silva Narcizo

Secretária Municipal de Cultura e Turismo

EDITAL Nº 140/2024
RESULTADO PRELIMINAR DO EDITAL PÚBLICO PARA SUBSÍDIOS A ESPAÇOS ARTÍSTICOS E AMBIENTES CULTURAIS

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ, por meio da Secretaria de Cultura e Turismo em conformidade com a **Lei nº 14.339 de 8 de julho de 2022** (Lei PNAB), regulamentada pelo **Decreto nº 11.740 de 18 de outubro de 2023**, **Lei nº 14.903 de 27 de junho de 2024** (Marco regulatório de fomento à cultura), na **Instrução Normativa MinC nº 10 de 28 de dezembro de 2023** (Ações afirmativas e acessibilidade PNAB), e demais legislações pertinentes à matéria e, ainda regido pelos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ - CNPJ 76.244.961/0001-03

Contato: (43) 3178-8498 | atosoficiais@ibipora.pr.gov.br

ICP-Brasil Tipo A3 - Emitido por AC SAFEWEB RFB v5 - Emitido para: Município de Ibiporã: 76.244.961/0001-03 - NS: 540bb066fa2242df



publicidade, da eficiência e da transparência, **TORNA PÚBLICO** o resultado preliminar da avaliação das propostas submetidas ao Edital Chamamento Público 122/2024 para SUBSÍDIO À ESPAÇOS ARTÍSTICOS E DE AMBIENTES CULTURAIS, Política Nacional Aldir Blanc (PNAB).

RESULTADO PRELIMINAR

1.1 LINHA – SUBSÍDIO A ESPAÇOS ARTÍSTICOS E DE AMBIENTES CULTURAIS: visando o fomento a 04 (quatro) projetos apresentados por PESSOA JURÍDICA COM FINS LUCRATIVOS NO VALOR de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) cada uma, voltadas para a manutenção de espaços artísticos e de ambientes culturais.

Inscrição	Nome da entidade	Nome representante	do	Tipo de Inscrição	Nota Final	Situação
PNAB20241220001	Studio de Dança Pulsar	Cleverson Oliveira	de	Afro	65	Selecionado

2. Para interpor recurso referente à fase de Seleção, o proponente deverá enviar o Formulário de Recurso disponível no site da Prefeitura de Ibiporã, após preenchimento enviar para o e-mail pnaab@ibipora.pr.gov.br no período de 28 a 29/11/2024.

3. Serão desconsiderados recursos fora do prazo, que forem entregues: presencialmente, enviados pelo correio, para endereços eletrônicos ou de outra forma diversa à prevista no edital.

4. O resultado final será publicado no dia **04 de dezembro** no Portal da Prefeitura de Ibiporã.

Ibiporã, 27 de novembro de 2024

Lourdes Aparecida da Silva Narcizo

Secretária Municipal de Cultura e Turismo

EDITAL Nº 136/2024

RESULTADO PRELIMINAR DE CHAMAMENTO PÚBLICO DE FOMENTO À EXECUÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS.

Resultado Preliminar da avaliação das propostas do Edital nº 118/2024 de chamamento público de fomento à execução de projetos culturais no município de Ibiporã em conformidade com a Lei nº 14.339 de 8 de julho de 2022, regulamentada pelo Decreto nº 11.740 de 18 de outubro de 2023.

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ, por meio da Secretaria de Cultura e Turismo em conformidade com a **Lei nº 14.339 de 8 de julho de 2022** (Lei PNAB), regulamentada pelo **Decreto nº 11.740 de 18 de outubro de 2023**, **Lei nº 14.903 de 27 de junho de 2024** (Marco regulatório de fomento à cultura e demais legislações pertinentes à matéria e, ainda regido pelos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência e da transparência, torna público o resultado parcial da avaliação das propostas apresentadas aos Editais de Chamamento Público nº 118/2024, a saber:

1. RELAÇÃO DE CLASSIFICAÇÃO DOS PROJETOS

LINHA 1 - DESTINAÇÃO DE PROJETO PARA TRANSFERENCIA concessão de 21(vinte e uma) bolsas destinadas para:

- 10(dez) bolsas cultura geral;

- 11 (onze) bolsas para bairros periféricos;

Valor de cada bolsa R\$ 5.208,88(cinco mil, duzentos e oito reais e oitenta e oito centavos) sendo valor total R\$ 109.386,48 (cento e nove mil, trezentos e oitenta e seis reais e quarenta e oito centavos).

Número de inscrição	Proponente	Tipo de proponente	Geral Bairros Periféricos	Tipo de inscrição	Nota Atribuída	Situação
PNAB202411801006	Clodoaldo Aparecido da Silva	pessoa física	bairros periféricos	ampla concorrência	95	selecionado
PNAB202411801036	Wesley de Queiroz Emiliano	pessoa física	bairros periféricos	ampla concorrência	93	selecionado
PNAB202411801009	Evelise Matveichuk da Silveira	pessoa física	bairros periféricos	ampla concorrência	92	selecionado
PNAB202411801012	Geovane Henrique Paulino	pessoa física	geral	ampla concorrência	91	selecionado
PNAB202411801002	Andressa Carolina Abe Victorasso	pessoa física	geral	ampla concorrência	90	selecionado
PNAB202411801034	Vanessa Prado Ponce	pessoa física	bairros periféricos	ampla concorrência	89	selecionado
PNAB202411801004	Claudia Aparecida Eccard	pessoa física	geral	ampla concorrência	88	selecionado
PNAB202411801021	Maria Eduarda	pessoa física	geral	ampla	88	selecionado

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ - CNPJ 76.244.961/0001-03

Contato: (43) 3178-8498 |atosoficiais@ibipora.pr.gov.br

ICP-Brasil Tipo A3 - Emitido por AC SAFEWEB RFB v5 - Emitido para: Município de Ibiporã: 76.244.961/0001-03 - NS: 540bb066fa2242df



	Leal Martins			concorrência		
PNAB202411801023	Maria Zuleica Machado Moya	pessoa física	geral	ampla concorrência	88	selecionado
PNAB202411801033	Thais Fernanda da Silva	pessoa física	bairros periféricos	ampla concorrência	88	selecionado
PNAB202411801005	Cleverson de Oliveira	pessoa física	geral	cotas	87	selecionado
PNAB202411801031	Tatiana Gabriella Ramos Vicente	pessoa física	geral	ampla concorrência	87	selecionado
PNAB202411801015	Heloisa Pereira Oliveira	pessoa física	geral	ampla concorrência	86	selecionado
PNAB202411801020	Luiz Ricardo Bernardino	pessoa física	bairros periféricos	ampla concorrência	86	selecionado
PNAB202411801018	José Amilton da Costa	pessoa física	bairros periféricos	cotas (PCD)	86	selecionado
PNAB202411801019	Leticia Araújo Figueiredo	pessoa física	bairros periféricos	cotas	83	selecionado
PNAB202411801027	Ocivaldo Fermindo dos Santos	pessoa física	geral	ampla concorrência	80	selecionado
PNAB202411801017	Jonathas Rodrigo Cavalcante Pereira	pessoa física	bairros periféricos	ampla concorrência	79	selecionado
PNAB202411801022	Maria Santina Piotto de Freitas	pessoa física	geral	ampla concorrência	79	selecionado
PNAB202411801030	Sonia Elizabete Fernandes Hernandes Meneguetti	pessoa física	geral	ampla concorrência	78	selecionado
PNAB202411801014	Guilherme Affonso Marinho Maia Moreno	pessoa física	geral	ampla concorrência	72	Suplente
PNAB202411801024	Mauricio Leal Santos Junior	pessoa física	geral	ampla concorrência	69	Suplente
PNAB202411801035	Wellington Vitor de Almeida	pessoa física	geral	ampla concorrência	68	Suplente
PNAB202411801025	Melyna Cristiane de Oliveira	pessoa física	bairros periféricos	ampla concorrência	67	selecionado
PNAB202411801007	Doris Aparecida Santana Martins	pessoa física	geral	ampla concorrência	63	Suplente
PNAB202411801028	Priscila Almeida Santos	pessoa física	geral	cotas	60	Suplente
PNAB202411801001	Adriana Paula Cunha Anibal	pessoa física	geral	ampla concorrência	56	Suplente
PNAB202411801003	Aurélia Celeri Germani	pessoa física	geral	ampla concorrência	56	Suplente
PNAB202411801032	Taynara Lais Pereira Cezario	pessoa física	geral	ampla concorrência	51	Suplente
PNAB202411801011	Gabriela de Souza Gazal	pessoa física	geral	ampla concorrência	47	desclassificado
PNAB202411801008	Eduardo Avila	pessoa física	geral	ampla concorrência	45	desclassificado
PNAB202411801026	Nicholas Augusto Guidi	pessoa física	geral	ampla concorrência	45	desclassificado
PNAB202411801013	Glenda Mikaela dos Santos	pessoa física	geral	ampla concorrência	43	desclassificada
PNAB202411801010	Gabriel Henrique Camargo Carlos	pessoa física	bairros periféricos	ampla concorrência	X	desclassificado - por não seguir as proposições do Edital 118, Linha 1, nos itens 1.2 e 1.4 do do Anexo 1.
PNAB202411801016	Jéssica Mayara Duarte Coutinho	pessoa física	bairros periféricos	ampla concorrência	X	desclassificado - por falta de apresentação do projeto a ser executado
PNAB202411801029	Rogério de Souza Germani	pessoa física	geral	ampla concorrência	X	desclassificado - valor indicado na planilha de custeio é incompatível com a Linha 1



LINHA 2- DESTINAÇÃO DE PROJETO PARA TRANSFERENCIA concessão de 05 bolsas destinadas para:

- Pessoas físicas;

- Grupos ou coletivos culturais: sendo dois para bairros

Valor de cada bolsa R\$ 15.000,00(quinze mil) sendo valor total R\$ 75.000,00(setenta e cinco mil).

INSCRIÇÃO Nº	NOME DO INSCRITO	TIPO DE PROPONENTE	GERAL/BAIRROS PERIFERIA	TIPO DE INSCRIÇÃO	NOTA ATRIBUÍDA	SITUAÇÃO
PNAB202411802004	Andressa Carolina Abe Victorasso	Pessoa Física	Geral	Ampla Concorrência	100	Selecionado
PNAB202411802020	Lisiani Moya Monteiro Amorim	Pessoa Física	Geral	Ampla Concorrência	100	Selecionado
PNAB202411802030	Thiago Rodrigo dos Santos	Coletivo ou Grupo	Geral	Cota Afro	98	Selecionado
PNAB202411802028	Rogério de Souza Germani	Pessoa Física	Geral	Ampla Concorrência	91	Suplente
PNAB202411802009	Clodoaldo Aparecido da Silva	Coletivo ou Grupo	Geral	Ampla Concorrência	82	Suplente
PNAB202411802014	Jessica Mayara Duarte Coutinho	Coletivo ou Grupo	Geral	Ampla Concorrência	81	Suplente
PNAB202411802031	Vanessa Prado Ponce	Pessoa Física	Geral	Ampla Concorrência	81	Suplente
PNAB202411802008	Cleverson Oliveira	Coletivo ou Grupo	Geral	Cotas Afro	79	Suplente
PNAB202411802027	Ocivaldo Fermino dos Santos	Coletivo ou Grupo	Geral	Cota Afro	78	Suplente
PNAB202411802017	Julia Pereira Oliveira	Coletivo ou Grupo	Geral	Ampla Concorrência	76	Suplente
PNAB202411802025	Melyna Cristiane de Oliveira	Coletivo ou Grupo	Geral	Ampla Concorrência	76	Suplente
PNAB202411802006	Benito Del Fraro Neto	Coletivo ou Grupo	Geral	Ampla Concorrência	74	Suplente
PNAB202411802019	Lidiane Bitencourt dos Santos	Coletivo ou Grupo	Geral	Ampla Concorrência	74	Suplente
PNAB202411802023	Marcelo da Silva Cardoso	Coletivo ou Grupo	Geral	Ampla Concorrência	74	Suplente
PNAB202411802010	Danilo Dorigheli Ferraz	Coletivo ou Grupo	Geral	Ampla Concorrência	69	Suplente
PNAB202411802032	Wellington Vitor de Almeida	Pessoa Física	Geral	Ampla Concorrência	69	Suplente
PNAB202411802011	Fernando Henrique Rosa Dantes	Pessoa Física	Geral	Ampla Concorrência	68	Suplente
PNAB202411802021	Lucas Mathias dos Santos Cabana	Coletivo ou Grupo	Geral	Ampla Concorrência	68	Suplente
PNAB202411802012	Glenda Mikaela Santos	Coletivo ou Grupo	Geral	Ampla Concorrência	67	Suplente
PNAB202411802024	Mauricio Leal Santos Junior	Pessoa Física	Geral	Ampla Concorrência	63	Suplente
PNAB202411802015	Jonathas Rodrigo Cavalcante Pereira	Coletivo ou Grupo	Geral	Ampla Concorrência	62	Suplente
PNAB202411802013	Guilherme Affonso Marinho Maia Moreno	Pessoa Física	Geral	Ampla Concorrência	58	Suplente



PNAB202411802005	Aurélia Celeri Germani	Pessoa Física	Geral	Ampla Concorrência	56	Suplente
PNAB202411802002	Alana Alves de Assis	Coletivo ou Grupo	Geral	Ampla Concorrência		Desclassificada por não atender ao item 2.2 do edital, comprovante de endereço não é possível atestar que reside e Ibiporã.
PNAB202411802016	José Amilton da Costa	Pessoa Física	Bairro Perif.	Cota PCD	95	Selecionado
PNAB202411802007	Claudia Aparecida Eccard	Pessoa Física	Bairro Perif.	Ampla Concorrência	90	Selecionado
PNAB202411802001	Aginaldo Adelio Eduardo	Pessoa Física	Bairro Perif.	Cotas Afro	89	Suplente
PNAB202411802022	Luiz Ricardo Bernardino	Pessoa Física	Bairro Perif.	Cota Afro	85	Suplente
PNAB202411802018	Letícia Araújo Figueiredo	Pessoa Física	Bairro Perif.	Ampla Concorrência	83	Suplente
PNAB202411802026	Nicholas Augusto Guidi	Coletivo ou Grupo	Bairro Perif.	Ampla Concorrência	83	Suplente
PNAB202411802029	Taynara Lais Pereira Cezario	Coletivo ou Grupo	Bairro Perif.	Ampla Concorrência	79	Suplente
PNAB202411802003	Amanda Ramos Clemente	Coletivo ou Grupo	Bairro Perif.	Ampla Concorrência	67	Suplente

LINHA 3- DESTINAÇÃO DE PROJETO PARA TRANSFERENCIA concessão de:

01 - projeto de transferência a PJ ou entidade sem fins lucrativos; R\$ 20.000,00.

02 - projetos de transferência a PJ ou entidade com fins lucrativos, valor de cada projeto R\$ 20.000,00.

Inscrição	Proponente	Tipo de proponente	Tipo de inscrição	Nota Atribuída	Situação
PNAB202411803007	P.H. CRINCEV LTDA	PJ COM FINS LUCRATIVOS	AMPLA CONCORRENCIA	95	Selecionado
PNAB202411803005	UNIÃO UMBANDISTA PAI JOAQUIM DAS ALMAS	PJ SEM FINS LUCRATIVOS	AMPLA CONCORRENCIA	90	Selecionado
PNAB202411803004	EMPRESA JORNALISTICA NOSSA TERRA	PJ COM FINS LUCRATIVOS	AMPLA CONCORRENCIA	85	Selecionado
PNAB202411803001	ASSOCIAÇÃO DOS ARTESÃOS DO CENTRO DE ARTESANATO	PJ SEM FINS LUCRATIVOS	AMPLA CONCORRENCIA	-	Desclassificado Por não atender aos itens 1.2, 1.3, 1.4 do anexo 1
PNAB202411803008	50.245.807 LIDIANE BITENCOURT DOS SANTOS	COM FINS LUCRATIVOS	Ampla concorrência	82	Suplente
PNAB202411803003	C. PENHA DA SILVA CLINICA PSICOLÓGICA-ME	COM FINS LUCRATIVOS	Ampla concorrência	-	Desclassificado Devido ao cnae da empresa não estar condizente com as atividades previstas da lei 14.399/2033 pnab
PNAB202411803006	C.M. SOUZA S/S LTDA	PJ COM FINS LUCRATIVOS	Ampla concorrência	80	Suplente
PNAB202411803002	MAURÍCIO LEAL SANTOS JUNIOR	PJ COM FINS LUCRATIVOS	Ampla concorrência	-	Desclassificado não se enquadra no ramo de atuação do edital 118



2. DOS RECURSOS

- 2.1 Para interpor o recurso referente a fase de seleção o proponente deverá enviar o formulário de recurso disponível no site da Prefeitura de Ibiporã, após preenchimento, enviar para o e-mail panab@ibipora.pr.gov.br, no período de 28 a 29/11/2024.
- 2.2 Serão desconsiderados recursos fora do prazo, que forem entregues: presencialmente, enviados pelo correio, para endereços eletrônicos ou de outra forma diversa à prevista no edital.
- 2.3 A análise dos recursos pela Comissão de Avaliação ocorrerá nos dias 02 e 03/12/2024.
- 2.4 O resultado da avaliação dos recursos interpostos será publicado dia 04/12/2024.
- 2.4 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Seleção de Projetos da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Ibiporã, 27 de novembro de 2024.

Lourdes Aparecida da Silva Narcizo
Secretária Municipal de Cultura e Turismo

SAMAE

PROCESSO ADMINISTRATIVO 879/2024
PREGÃO ELETRONICO Nº 37/2024
AVISO DE LICITAÇÃO

Tipo: MENOR PREÇO POR LOTE

Objeto: Aquisição de Hidrômetros Ultrassônicos para ligações de maior porte e ligações industriais, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e no Anexo XI.

Vigência do contrato: 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

Prazo de pagamento: Conforme Termo de Referência.

Acolhimento a partir: **08 h 00 min do dia 28/11/2024**

Fim recebimento das propostas: **08 h 40 min do dia 11/12/2024**

Início da sessão / disputa de lances: **09 h 00 min do dia 11/12/2024**

O pregão será realizado por meio do sistema eletrônico de licitações **BNC - Bolsa Nacional de Compras**. O endereço eletrônico para recebimento e abertura de propostas é o (<https://bnc.org.br/>).

Valor: R\$ 87.918,00 (oitenta e sete mil, novecentos e dezoito reais).

Informações: Av. Santos Dumont, 565 - Ibiporã/PR, na Coordenadoria de Licitações e Contratos, das 8h00min às 17h00min - Telefone (43) 3258-8159. Retirada do edital no endereço <https://www.samaeibi.com.br/licitacao> ou <https://ibipora.eloweb.net/portaltransparencia/5/licitacoes>

Assinado eletronicamente no final do documento com base no Decreto nº 403/2021.

Gustavo Toneli de Sá

Diretor-Presidente do SAMAE

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 33/2024

ÓRGÃO RESPONSÁVEL: SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO.

FORNECEDOR: MX TERRA FORTE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME - CNPJ: 13.165.504/0001-03

Proc. Adm. nº	Proc. Licitatório	Ata de Registro de Preços nº	Protocolo nº
872/2024	Pregão nº 36/2024	33/2024	471/2024

OBJETO: Registro de Preços destinado à eventual contratação de empresas para a prestação de serviços comuns de locação de retroescavadeira, escavadeira hidráulica e mini retroescavadeira.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 01 (um) ano a contar da data de publicação.

VALOR DA ATA: R\$ 234.900,00 (duzentos e trinta e quatro mil e novecentos reais).

GESTOR	FISCAL
MARCOS ROBERTO PEREIRA	DICESAR RAMOS ALVES FILHO

DATA DA ASSINATURA: 19 de novembro de 2024.

GUSTAVO TONELI DE SÁ

DIRETOR-PRESIDENTE DO SAMAE

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ é uma publicação de responsabilidade da **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ | NÚCLEO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**

Chefe do Núcleo e Jornalista: Leonardo Pelisson de Souza | Diagramação: Larissa Aparecida Mariano

(43) 3178-8440 | atosoficiais@ibipora.pr.gov.br | www.ibipora.pr.gov.br/jornal-oficial